CONDIÇÃO CONTRATUAL
SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

AXA Seguros

Processo SUSEP PRINCIPAL nº 15414.901606/2014-83 – Versão 12/2025 (Vigente)
Processo SUSEP SECUNDÁRIO de Responsabilidade Civil nº 15414.902288/2014-78 – Versão 12/2025
Processo SUSEP SECUNDÁRIO de Lucros Cessantes nº 15414.902313/2014-13 – Versão 12/2025

CONDIÇÃO CONTRATUAL
SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Sumário

1. GLOSSÁRIO TECNICO 6
2. APRESENTAÇÃO 15
3. ESTRUTURA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO 15
4. OBJETIVO DO SEGURO 16
5. DOCUMENTOS DO SEGURO 17
6. SEGURADO 18
7. ESTABELECIMENTO SEGURADO 18
8. APÓLICE ÚNICA 19
9. DECLARAÇÕES INEXATAS E ALTERAÇÕES NO RISCO 19
10. RISCOS COBERTOS 20
11. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS 22
12. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 24
13. BENS, OBJETOS OU INTERESSES ABRANGIDOS PELO SEGURO 27
14. EXCLUSÕES 27
15. BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO 34
16. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) 37
17. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMGA) 38
18. FORMA DE CONTRATAÇÃO 38
19. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO 40
20. INSPEÇÃO DE RISCO 40
21. COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E/OU EXPECTATIVA DE SINISTRO 41
22. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 42
23. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 42
24. SALVADOS 48
25. PERDA TOTAL 49
26. INDENIZAÇÃO 49
27. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO 51
28. AMBITO GEOGRÁFICO 51
29. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE SEGUROS 52
30. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 54
31. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 55
32. CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO SEGURO 56
33. PAGAMENTOS DE PREMIOS 56

34. PERDA DE DIREITOS 60
35. PRESCRIÇÃO 62
36. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO 62
37. FORO 63
38. COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL) 63
39. ARBITRAGEM 63
40. COMUNICAÇÕES 64
41. CESSÃO DE DIREITOS 64
42. OUVIDORIA 65
INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIO, QUEDA DE AERONAVE, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO 67
COBERTURA DE DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS 70
COBERTURA ADICIONAL ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO 71
COBERTURA ANÚNCIOS LUMINOSOS, PAINÉIS E LETREIROS 73
COBERTURA ADICIONAL BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS 75
COBERTURA ADICIONAL BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS AO AR LIVRE 77
COBERTURA ADICIONAL BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO 79
COBERTURA ADICIONAL BENS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS 80
COBERTURA ADICIONAL RD CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS (EXCLUINDO VEÍCULOS AO AR LIVRE) 81
COBERTURA ADICIONAL - VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO, FEIRAS OU AMOSTRA 87
COBERTURA ADICIONAL - VEÍCULOS AO AR LIVRE 89
COBERTURA ADICIONAL - VEÍCULOS ARMAZENADOS EM LOCAIS DE TERCEIROS 90
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS POR ÁGUA, INCLUSIVE DECORRENTE DE DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS [SPRINKLERS] E VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES 92
COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS 95
COBERTURA ADICIONAL DANOS NA FABRICAÇÃO – *WORK DAMAGE* 97
COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO 99
COBERTURA ADICIONAL DE MOLDES, MODELOS E MATRIZES 101
COBERTURA ADICIONAL DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS 102
COBERTURA ADICIONAL DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS 104
COBERTURA ADICIONAL DE ALUGUEL POR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS 106

COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTUDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS 108
COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO 110
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS, BENS, MERCADORIAS EM EXPOSIÇÃO E DEMONSTRAÇÃO 112
COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS 115
COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS 117
COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS MÓVEIS 119
COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS OU OBJETOS PORTÁTEIS 121
COBERTURA ADICIONAL EXTRAVASAMENTO E DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO 124
COBERTURA ADICIONAL FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E COMBUSTÃO ESPONTÂNEA 126
COBERTURA ADICIONAL FIDELIDADE 128
COBERTURA ADICIONAL GALPÕES DE VINILONA 130
COBERTURA ADICIONAL IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES 133
COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS 135
COBERTURA ADICIONAL INCLUSÕES OU EXCLUSÕES DE BENS E LOCAIS 137
COBERTURA ADICIONAL INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES - DM 139
COBERTURA ADICIONAL MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS 140
COBERTURA ADICONAL DE OBRAS DE ARTE 142
COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO OU DESCIDA 148
COBERTURA ADICIONAL PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS 150
COBERTURA ADICIONAL PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL 154
COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE MÁQUINAS 156
COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS 159
COBERTURA ADICIONAL ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS 162
ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE HÓSPEDES 164
COBERTURA ADICIONAL ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SEGURADO NO INTERIOR DE COFRE-FORTE 166
COBERTURA ADICIONAL ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES 167

COBERTURA ADICIONAL ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO 170
COBERTURA ADICIONAL TREMOR DE TERRA, TERREMOTO OU MAREMOTO 174
COBERTURA ADICIONAL TUMULTO, GREVES, bloqueio (LOCK-OUT)", ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL 176
COBERTURA ADICIONAL VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA E FUMAÇA 178
CLÁUSULA PARTICULAR ADICIONAL 72 HORAS PARA DANOS DA NATUREZA..... 180
CLÁUSULA PARTICULAR ADICIONAL AFRETAMENTO DE AERONAVES..... 181
CLÁUSULA PARTICULAR ADICIONAL DE DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS..... 182
CLÁUSULA PARTICULAR CUSTO ADICIONAL DE DESCONTAMINAÇÃO 183
CLÁUSULA PARTICULAR ADICIONAL ERROS E OMISSÕES..... 184
CLÁUSULA PARTICULAR GARANTIA DE INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES EM RISCO..... 185
CLÁUSULA PARTICULAR BENEFICIÁRIA 187
CLÁUSULA PARTICULAR PARA ESTOQUES DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ACABADOS..... 188
CLÁUSULA PARTICULAR PARA MERCADORIAS FATURADAS AGUARDANDO EMBARQUE NO PARQUE FABRIL DA EMPRESA..... 189
CLÁUSULA PARTICULAR PARA MERCADORIAS DENTRO DE RECIPIENTES DE CARGA (CONTAINERS)..... 190
CLÁUSULA PARTICULAR PARA BENS DE PROPRIEDADE DE FUNCIONÁRIOS 191
CLÁUSULA PARTICULAR PARA RÓTULOS E MARCAS REGISTRADAS 192
CLÁUSULA PARTICULAR PARA REFRATÁRIO 193
CLÁUSULA PARTICULAR DE COSSEGURO 194
CLÁUSULA PARTICULAR EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO..... 196
CLÁUSULA PARTICULAR DE SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO 197
CLÁUSULA PARTICULAR DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA 198
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO PARA EXPLOSÃO DE CAIXAS ELETRONICOS 199
43. CLÁUSULA DE ARBITRAGEM 200
CLÁUSULA PARTICULAR – EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR 201
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COBERTURA POR EMBARGOS E SANÇÕES 204
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL 206
CLÁUSULA DE CONSENTIMENTO PARA USO DE DADOS 207

CONDIÇÕES GERAIS

1. GLOSSÁRIO TECNICO

Um **glossário** é uma lista alfabética de termos de um determinado domínio de conhecimento com a definição destes termos.

Os termos e as expressões a seguir definidos, tem por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais e Cláusulas que regem este Contrato de Seguro.

Para os fins deste Contrato de Seguro, essas palavras e expressões terão sempre os seguintes significados:

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ADESÃO: ato ou efeito de aderir; termo utilizado para definir características do contrato de seguro e; contrato de adesão.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual está e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do segurado, e que, tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, e/ou na perda do direito ao seguro.

APÓLICE: documento por meio do qual a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição): “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

AVARIA: Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BENFEITORIAS: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BOA FÉ: procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

COBERTURA: proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS**:** Compreendem as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**:** Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos da Seguradora e do Segurado.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

CONTRATO DE SEGURO: o mesmo que apólice.

CONSTRUÇÃO SUPERIOR: edificação que apresenta suas partes estruturais (colunas, pisos/tetos e paredes externas) inteiramente constituídas de material incombustível, bem como suas instalações elétricas embutidas.

CONSTRUÇÃO SÓLIDA: edificação com características idênticas ao Tipo de Construção Superior, admitindo o telhado de material incombustível suportado por travejamento de madeira sobre laje de concreto.

CONSTRUÇÃO MISTA: edificação que apresenta o emprego de algum tipo de material combustível em sua construção, seja em estruturas, paredes externas e/ou telhados/coberturas, inferior a 25%.

CONSTRUÇÃO INFERIOR: edificação que apresenta o emprego de algum tipo de material combustível em sua construção, seja em estruturas, paredes externas e/ou telhados/coberturas, superior a 25% da área construída.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para intermediar a comercialização de contratos de seguros representando os interesses do Segurado junto à Seguradora.

DADOS ELETRÔNICOS: fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e inclui programa de computador (*software)*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.
DANO: prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO MATERIAL: Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

DANO MORAL: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem

segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DESPESAS FIXAS: entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás, condomínio e todas as demais que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

DESPESAS DE SALVAMENTO: Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, no interesse de salvar o bem segurado ou para atenuar as perdas decorrentes do Sinistro, sendo suportadas pela Seguradora, desde que razoáveis e cabíveis e a ela comunicadas previamente, sempre que possível.

DIREITO DE REGRESSO: direito da Seguradora de uma vez reembolsado e/ou indenizado um segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.
DOLO: ato consciente por meio do qual alguém provoca dano intencional a terceiro

EMBARCAÇÃO: qualquer construção destinada a navegar sobre água.

EMOLUMENTOS: Conjunto de despesas adicionais que é cobrado, na conta do prêmio, do

Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.
ENDOSSO: Documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: são máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: são máquinas e /ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: são máquinas e/ ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

ESTELIONATO: na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO: nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;

FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente depois de ultrapassado o limite da franquia.

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.
GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

IMÓVEL: conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

INCÊNDIO: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

INDENIZAÇÃO: valor que a seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, ao beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado

ao Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

INSPEÇÃO DE RISCO: Vistoria ou verificação das condições do objeto que está sendo proposto para um seguro, ou para renovação de uma apólice ou, ainda, durante o seu período de vigência, visando ao seu perfeito enquadramento tarifário e à avaliação de seus sistemas de proteção.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMGA): valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor estabelecido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na Apólice. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de um determinado Sinistro ou série de Sinistros ocorridos durante a vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice.

A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos é de exclusiva responsabilidade do Segurado.

Em todo Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por cobertura envolvida ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga. O Limite Máximo de Indenização integrará o Limite Máximo de Garantia da Apólice e não será acrescentado a ele.

LOCAL DE RISCO: Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica, bairro, município, UF e CEP.

BLOQUEIO (LOCK OUT): paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

LUCROS CESSANTES: No Seguro de Responsabilidade Civil, são os lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado. Os “lucros cessantes” são classificados como “perdas financeiras”. (RESOLUÇÃO CNSP Nº 341/2016).

MÁ FÉ: agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito. Dolo.

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS: são máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Ficais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

NEGLIGÊNCIA: termo utilizado para definir ato do segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar ou agravar o dano; falta de diligência.

NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

PONTÃO: refere-se a uma estrutura flutuante, geralmente feita de madeira, metal ou concreto, usada para ancorar barcos, criar áreas de lazer na água ou servir como passarelas sobre corpos d'água, como rios, lagos ou oceanos.

PRÉDIO: edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante do mesmo, exceto fundações, alicerces e terrenos.

PREJUÍZO: Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado Sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na Apólice (os “Prejuízos Indenizáveis”).

PRÊMIO: É a quantia que Contratante/ Segurado paga pelo seguro contratado. A partir de agora chamaremos de Preço do Seguro..

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO: princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPOSTA DE SEGURO: documento encaminhado à Seguradora pelo Segurado assinado por este, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro.

PRÓ-RATA: método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

RATEIO: condição contratual que prevê a obrigação do segurado em assumir uma proporção da indenização do seguro, caso se apure que o Valor em Risco Declarado (VRD) pelo segurado, quando da contratação do seguro, for inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: São os procedimentos realizados quando ocorre um sinistro, com o objetivo de investigar suas causas e circunstâncias. Isso é feito para determinar se o sinistro está coberto pelo seguro ou não.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter(em) sido reduzido(s) em virtude do pagamento de alguma indenização ao Segurado nos termos desta Apólice, no mesmo montante de tal redução.

RENOVAÇÃO: é a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

ROUBO: ato de subtração de bens segurados, para si ou para outrem, cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica titular do interesse segurável, como por exemplo condomínios residenciais, comerciais, mistos, escritórios/consultórios ou flat/apart hotel.

SEGURADORA: empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país que garante os interesses e riscos cobertos pelo seguro na vigência da apólice..

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Forma de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitados o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a franquia correspondente, não se aplicando, portanto, a cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: Forma de contratação pela qual são indenizados os prejuízos cobertos até o valor do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura aplicável, desde que o Valor Total em Risco apurado no momento do Sinistro não ultrapasse o Valor Total em Risco declarado na Apólice. Se este último montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos em rateio, como se o seguro fosse proporcional.

SINISTRO: ocorrência de acontecimentos que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;

a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO (VR): Representa o valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VALORES: trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que pertencentes à empresa segurada. Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores, e desde que também pertençam à empresa segurada.

VANDALISMO: destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por terceiro(s) de forma dolosa.

VEÍCULOS: quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VENDAVAL: Ventos com velocidade superior a 15m/s (54 km/h).

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

2. APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais do seu Seguro Compreensivo Empresarial que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas e dos riscos excluídos.

Este seguro é regido pela legislação aplicável aos contratos de seguro, pelas disposições legais, específicas do seguro de danos, pelas presentes Condições Gerais, Especiais, particulares e eventuais endossos.

Serão consideradas em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas expressamente previstas e discriminadas nestas Condições Contratuais, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Observações:

A ACEITAÇÃO DESTE SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO;

ESTE SEGURO É POR PRAZO DETERMINADO TENDO A SOCIEDADE SEGURADORA A FACULDADE DE NÃO RENOVAR A APÓLICE NA DATA DE VENCIMENTO;

O REGISTRO DESTE PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO;

AS PEÇAS PROMOCIONAIS E DE PROPAGANDA DEVERÃO SER DIVULGADAS COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E SUPERVISÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA, RESPEITADAS RIGOROSAMENTE AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS E A NOTA TÉCNICA ATUARIAL SUBMETIDA À SUSEP;

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO (SITE) WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.

3. ESTRUTURA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO

Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas:

Condições Gerais, Especiais e Particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

Condições Gerais é o conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais é o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Particulares é o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro,

4. OBJETIVO DO SEGURO

4.1 O presente seguro tem por objetivo garantir, o legitimo interesse do segurado/beneficiário, até o Limite máximo de Indenização contratado, de acordo com as Condições Contratuais, contra riscos cobertos ocorridos durante a vigência da apólice, quando por disposição de lei, for o segurado responsável em virtude de danos causados por suas atividades previstas na presente Apólice, sempre que estejam:

a) em conformidade com o estipulado nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da presente Apólice (incluindo seus aditivos e endossos);

b) dentro do Limite Máximo de Indenização (para cada cobertura contratada) especificado na Apólice;

4.2 Entendem-se como contratadas as Cláusulas de Coberturas que, dentre as que são oferecidas neste plano de seguro, forem propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, mediante o pagamento do prêmio respectivo.

4.2.1 Para realização do seguro o Segurado deverá contratar obrigatoriamente a Cláusula de Cobertura Básica – incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão.

4.2.2 Para a contratação da cobertura básica são oferecidas duas opções, a critério do Segurado e de acordo com o local descrito na especificação da apólice, a saber:

a) Com indicação de Limite Máximo de Indenização em separado ou individualmente para prédio ou conteúdo;

b) Com indicação de um único Limite Máximo de Indenização englobando prédio e conteúdo

4.2.2.1 Entende-se como conteúdo os bens necessários ao desenvolvimento das atividades profissionais, comerciais e/ou industriais do Segurado (desde que não sejam excluídos em cada uma das coberturas contratadas) constituídos por:

a) Bens de uso:
Exemplo: Máquinas seus pertences/acessórios, aparelhos elétricos ou eletrônicos, eletrodomésticos, ferramentas e mobiliário em geral, materiais e suprimentos para escritório;

b) Objetos de decoração:
Exemplo: Tapetes, cortinas e objetos de adorno, exceto raridades, obras de arte e antiguidades;

c) Jardins e Paisagismo:
São considerados bens cobertos: Árvores, plantas, arbustos, flores, horta, esculturas, cascatas, chafariz, mobiliário (mesas, cadeiras, bancos, guarda-sóis), gramado, sistema de irrigação e iluminação do jardim.

Tipos de Jardins cobertos (horizontais e verticais):
- Jardins horizontais ao ar livre/externos;
- Jardins de Inverno/Interno;

d) Mercadorias e matérias primas, desde que inerentes à atividade do Segurado;

e) Consideram-se, também, como conteúdo as instalações específicas e necessárias ao funcionamento de quaisquer máquinas ou equipamentos tais como: cabo coaxial, cabo de fibra ótica, instalações de antenas e transformadores.

O fato de alguns bens análogos aos mencionados acima estarem fixados a qualquer parte do prédio, inclusive solo, não altera a sua condição de conteúdo.

4.2.2.2 Entende-se como prédio a edificação e respectivas instalações (elétricas e hidráulicas) que compõe o estabelecimento segurado e que sejam básicas e indispensáveis ao funcionamento do prédio. Convenciona-se que os elevadores, escadas rolantes e centrais de ar-condicionado fazem parte do prédio por serem necessários ao seu funcionamento independentemente da atividade desenvolvida por uma empresa específica que ocupe parte da edificação.

4.3 A Seguradora declara a aceitação do risco objeto do presente contrato, ressalvados os Riscos Excluídos discriminados nesta apólice.

4.4 Para os devidos fins e efeitos serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

4.5 A cobertura deste seguro somente se aplica:

a) Aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;

b) Nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

5. DOCUMENTOS DO SEGURO

5.1 São documentos deste seguro: a apólice, seus endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, que deram origem à contratação do seguro.

5.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre segurado e seguradora, devendo a seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

5.3 Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

6. SEGURADO

6.1 É a pessoa jurídica (razão social) proprietária do estabelecimento segurado, ou a pessoa física estabelecida para o exercício autônomo de sua atividade cujo nome, endereço e características foram obrigatoriamente mencionados neste contrato de seguro, seja como segurado ou cossegurados.

6.2. No caso de seguro contratado por proprietário de imóvel locado a terceiros, o Segurado poderá ser o proprietário do imóvel. Nesse caso o seguro só indenizará por danos materiais ao imóvel ou por responsabilidades do locador sobre o mesmo, nos termos do disposto em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, ficando, em qualquer caso, excluídos do seguro os bens de propriedade ou sob-responsabilidade dos locatários.

7. ESTABELECIMENTO SEGURADO

7.1 O Estabelecimento segurado é o conjunto de dependências situadas em um local de risco, que pertençam a uma empresa ou grupo empresarial (societário) a qual a empresa segurada faça parte, cujo endereço esteja expressamente identificado na apólice.

7.1.1 Não serão considerados **terreno, fundações e/ou alicerces, bem como outras dependências que não estejam especificadas na apólice.**

7.2 No caso de seguro contratado com Limite Máximo de Indenização para todo o risco. É o conjunto de dependências ocupadas pelo Segurado (mesma razão social e CNPJ) existentes no endereço, informado como local do seguro, e utilizadas em seu ramo de negócio.

7.3 No caso de seguro contratado com atribuição de Limite Máximo Indenização individual para cada dependência ocupada pelo Segurado no terreno ou endereço informado como sendo o local do seguro.

7.4 São as dependências ocupadas pelo Segurado (mesma razão social e CNPJ) existentes no endereço informado como local do seguro e utilizadas em seu ramo de negócio cujas coberturas e respectivos Limites Máximos de Indenizações foram contratados de forma individual especificamente para cobrir cada uma das dependências por ele utilizada em seu ramo de negócio.

7.4.1 As dependências para as quais não tiverem sido contratadas Limite Máximo de Indenização não estarão abrangidas pelo seguro, local por local, conforme item 7.3 desta cláusula.

7.5 Este seguro destina-se a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço em plena atividade e/ou locados para fins comerciais, desde que estejam regulamentados e registrados pelos órgãos competentes devendo ser:

a) **Empresas (Pessoa Jurídica) com CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal;**

b) **Profissionais liberais ou autônomos (Pessoa Física) para os quais é permitida a contratação de seguro, sem CNPJ devendo, entretanto, ser fornecido o número do registro profissional, no respectivo órgão competente e o número do CPF;**

c) **Proprietários de imóveis destinados à locação (Pessoa Física).**

8. APÓLICE ÚNICA

8.1 Para o Estabelecimento Segurado (local do risco), objeto do presente seguro, só poderá haver, em vigor, uma única apólice emitida pela AXA Seguros. Se, a qualquer tempo, for constatada a coexistência de outra apólice deste plano, apenas a apólice mais antiga terá validade, sendo nula de pleno direito a apólice posterior, mas assistindo ao Segurado o direito de reaver o respectivo prêmio pago.

8.2 São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes (Seguradora e Segurado).

9. DECLARAÇÕES INEXATAS E ALTERAÇÕES NO RISCO

9.1 Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

9.1.1 Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco garantido ou da severidade de seus efeitos.

9.2 O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto.

9.2.1 Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução pelo Contratante/Segurado.

9.2.2 A Seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

9.2.3 O segurado que dolosamente descumprir o dever previsto perde o direito à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

9.2.4 O segurado que culposamente descumprir o dever previsto fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

9.2.5 Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

9.2.6 Se o Segurado, ou seu Representante Legal, fizer declarações Inexatas, incompletas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio:

a) por descumprimento doloso do dever de informar perderá o direito à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

b) por descumprimento culposo do dever de informar, a garantia do contrato será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

c) Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

10. RISCOS COBERTOS

10.1 Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante até o Limite Máximo de Indenização, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado durante o período de vigência da apólice causados aos bens segurados em decorrência de:

10.1.1 Cobertura Básica: Fica ainda entendido que os Riscos Cobertos identificados nos itens abaixo são considerados coberturas básicas e obrigatórias por este seguro.

d) INCÊNDIO, INCLUSIVE QUANDO RESULTANTE DE TUMULTO;
e) QUEDA DE RAIO;
f) QUEDA DE AERONAVE;
g) EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO;
h) OUTROS RISCOS COBERTOS CONFORME ESTABELECIDO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E CLÁUSULAS PARTICULARES.

E ainda, para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas uma ou mais coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro, ou seja, sem a contratação das mesmas este seguro fica sem efeito.

10.1.2 Coberturas Adicionais: Mediante a contratação e pagamento adicional de prêmio também são considerados riscos Cobertos até o Limite Máximo de Indenização, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, durante o período de vigência da apólice causados aos bens segurados em decorrência de:

a) Alagamento e Inundação
b) Anúncios Luminosos, painéis e letreiros
c) Bens do segurado em poder de terceiros
d) Bens, mercadorias e matérias-primas ao ar livre
e) Bens de terceiros em poder do segurado
f) Bens do segurado em locais não especificados
g) RD Concessionária de Veículos (excluindo veículos ao ar livre)
h) Concessionária - Veículo em Exposição, feiras ou amostra
i) Concessionária - Veículos ao ar livre
j) Concessionária - Veículos armazenados em locais de terceiros
k) Danos por água, inclusive decorrente de derrame de chuveiros automáticos [sprinklers] e vazamento de tanques e tubulações
l) Danos elétricos
m) Danos na fabricação [work damage]
n) Desmoronamento
o) Moldes, modelo e matrizes
p) Despesas de recomposição de registros e documentos
q) Deterioração de mercadorias em ambientes frigorificados
r) Pagamento de aluguel por locação de equipamentos
s) Equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão operados exclusivamente em estúdios, laboratórios ou reportagens externas
t) Equipamentos eletrônicos sem roubo
u) Bens, mercadorias e equipamentos em exposição e demonstração
v) Equipamentos estacionários
w) Equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros
x) Equipamentos móveis
y) Equipamentos ou objetos portáteis
z) Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão

aa) Fermentação própria ou combustão espontânea
bb) Fidelidade
cc) Galpões de Vinilona
dd) Impacto de veículos terrestres
ee) Incêndio resultante de queimadas em zonas rurais
ff) Inclusões e Exclusões de bens e locais
gg) Interrupção do fornecimento de utilidades - DM
hh) Movimentação interna de mercadorias
ii) Obras de artes
jj) Operações de carga, descarga, içamento ou descida
kk) Pequenas obras de engenharia, para ampliações, reparos ou reformas
ll) Perda e/ou pagamento de aluguel
mm) Quebra de máquinas
nn) Quebra de vidros, espelhos, mármores e granitos
oo) Roubo e/ou furto qualificado de bens
pp) Roubo de valores de hóspedes no interior do estabelecimento dentro de cofre
qq) Roubo de valores em trânsito em mãos de portadores
rr) Roubo de valores no interior do estabelecimento
ss) Tremor de terra, terremoto ou maremoto
tt) Tumultos, greves e bloqueio (lock out), atos dolosos, vandalismo e comoção civil
uu) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, maremoto (tsunami), erupção vulcânica e fumaça

As coberturas contratadas serão válidas somente quando estiverem expressamente indicadas na apólice de seguro e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas condições gerais e nas respectivas condições especiais das coberturas contratadas.

11. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

11.1 São indenizáveis, até o Limite de 10% do valor declarado para a cobertura básica descrita no item anterior, limitado ao máximo de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais), as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado durante o período de vigência da apólice **em consequência de um risco coberto ou cobertura contratada por esta apólice.**

11.2 A soma da indenização não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização destinado e declarado para as coberturas Básica ou adicionais contratadas.

11.3 O valor indenizável é único, e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta e não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da Apólice estabelecido.

11.4 Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso decorrentes dos prejuízos conforme descritos nos itens acima, **a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes,** sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

11.5 Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula, podendo ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes.

11.6 A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro

11.7 As despesas ou prejuízos indenizados ou reembolsados pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente à cobertura afetada.

11.8 Prejuízos indenizáveis amparados por esta cláusula:

11.8.1 DEMOLIÇÃO E DESENTULHO: Estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice, os Custo das despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição dos bens segurados danificados em consequência de um risco coberto por esta apólice, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado.

11.8.2 DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL: Estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice, as Despesas decorrentes de mudança em caráter definitivo para outro local, direta e exclusivamente decorrentes de um sinistro coberto por esta apólice e a seguir descriminadas:

a) Obras de adaptação;
b) Colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
c) Fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao ponto sinistrado;
d) Fretes para mudança.

11.8.3 DESPESAS DE AGILIZAÇÃO: Estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice, as despesas extras necessárias para agilizar o reparo provisório ou reposição permanente de bens sinistrados, em consequência de danos físicos amparados pelas demais coberturas contratadas na presente apólice.

Em hipótese alguma estarão amparadas por esta cobertura, toda e qualquer despesa já amparada por qualquer outra cláusula ou cobertura contratada na presente apólice

11.8.4 DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO: As despesas efetuadas pelo Segurado, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar os bens, estão cobertas pelo presente seguro, limitado ao valor definido em apólice ou percentual definido em lei, o que for menor.

11.8.5 Estarão cobertos apenas os Incidente ou perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou

efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

11.8.6 Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar pagamento de indenização.

11.8.7 A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

11.8.9 Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: são providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

11.8.10 Se, apesar da execução das medidas de contenção ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente à cobertura afetada.

11.8.11 DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS: Estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura o custo adicional das horas extraordinárias, bem como, as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento de transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

a) Tais despesas sejam decorrentes de um acidente coberto pelo presente seguro;

b) Os critérios de gastos destas despesas e sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado.

12. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

12.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis serão aplicadas as regras de acordo com o tipo de bem danificado:

a) Danos à Edificação, Estrutura e Bens Imóveis (Valor Novo): nesse caso, não haverá depreciação do bem segurado. Os danos a serem indenizados levarão em consideração o preço do mesmo bem danificado, porém novo (preço atual). Por "novo", entende-se o preço de mercado no dia e local do sinistro.

b) Danos ao conteúdo, Bens Móveis e aos Equipamentos (Valor Atual): Nesse caso, haverá depreciação do bem segurado. Os danos a serem indenizados levarão em

consideração o preço do bem danificado, porém com uma redução do valor do bem em função do desgaste decorrente do tempo de uso. Assim, a indenização será calculada considerando o Valor Novo menos percentual da depreciação. Para saber qual o percentual aplicado veja a tabela de depreciação abaixo.

TABELAS DE DEPRECIAÇÃO

Tempo de Uso de Móveis, Utensílios e Demais Equipamentos	
Tempo de Uso	**Depreciação**
Até 1 ano	0%
Acima de 01 ano até 02 anos	20%
Acima de 02 anos até 04 anos	30%
Acima de 04 anos até 06 anos	40%
Acima de 06 anos até 10 anos	50%
Acima de 10 anos até 20 anos	50%
Acima de 20 anos	60%

Motores e Bombas - Elétricos	
Tempo de Uso	**Depreciação**
Até 1 ano	0%
Acima de 01 ano até 03 anos	10%
Acima de 03 anos até 05 anos	20%
Acima de 05 anos até 08 anos	30%
Acima de 08 anos até 11 anos	40%
Acima de 11 anos até 14 anos	50%
Acima de 14 anos até 18 anos	60%
Acima de 18	70%

Componentes eletrônicos de elevadores (painéis, cabines, placas, etc. exceto inversores)	
Tempo de Uso	**Depreciação**
Até 1 ano	0%
Acima de 01 ano até 02 anos	15%
Acima de 02 anos até 03 anos	20%

Acima de 03 anos até 04 anos	30%
Acima de 04 anos até 05 anos	40%
Acima de 05 anos até 10 anos	50%
Acima de 10 anos até 15 anos	70%
Acima de 15 anos até 20 anos	80%
Acima de 20 anos	90%

Inversores/Conversores de frequência e seus componentes	
Tempo de Uso	**Depreciação**
Até 01 ano	20%
Acima de 01 ano até 02 anos	40%
Acima de 02 anos até 03 anos	60%
Acima de 03 anos até 04 anos	80%
Acima de 04 anos	90%

Telefonia e Equipamentos de Informática e Sistema de Segurança	
Tempo de Uso	**Depreciação**
Até 01 ano	0%
Acima de 01 ano até 02 anos	20%
Acima de 02 anos até 03 anos	40%
Acima de 03 anos até 04 anos	50%
Acima de 04 anos até 7 anos	70%
Acima de 7 anos até 10 anos	80%
Acima de 10 anos	90%

Valor Novo aos locais com atividade de comércio e/ou serviço: fica estabelecido que a indenização será a Valor Novo (indenização dos bens sinistrados sem depreciação pelo uso, existência e conservação) para os locais com atividade de comércio e/ou serviço com valor em risco (danos materiais) até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões). A indenização é aplicável às coberturas de danos materiais contratadas na apólice, até o limite máximo de indenização.

Na cobertura de Responsabilidade Civil, o seguro indenizará as quantias devidas e os gastos incorridos pelo segurado para reparar, evitar ou reduzir danos causados a terceiros, limitado ao valor definido em apólice ou percentual definido em lei, o que for menor desde que:

a) Os danos sejam de riscos previstos na apólice do Segurado;
b) O Segurado tenha sido responsabilizado pelos danos por meio de uma decisão judicial transitada em julgado (que não cabe mais recurso) ou por um acordo previamente autorizado pela AXA; e
c) Todas as disposições da apólice e destas condições contratuais tenham sido cumpridas.

13. BENS, OBJETOS OU INTERESSES ABRANGIDOS PELO SEGURO

13.1 As garantias deste seguro abrangem bens de propriedade do Segurado regularmente existentes no estabelecimento e compreendem edificações (exceto alicerces, fundações e terrenos), elevadores, instalações, maquinismos, móveis e utensílios, Jardins e Paisagismo, mercadorias e matérias-primas.

13.2 Eventuais bens de propriedade de terceiros, alugados, arrendados ou sob guarda do Segurado, inclusive os recebidos para conserto, estarão abrangidos por este seguro em decorrência da cobertura básica, desde que:

a) A existência dos mesmos no local do seguro seja comprovada por documentação fiscal tais como: notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais), contrato de locação ou de arrendamento, conforme for o caso;

b) Sejam inerentes ao seu ramo de atividade;

c) Não sejam excluídos do seguro, conforme consta na Cláusula 12ª destas Condições Gerais e Cláusulas de Cobertura específica.

13.3 A indenização por bens de terceiros será paga aos seus respectivos proprietários, podendo ser paga ao Segurado, sob a forma de reembolso, se esse comprovar que já indenizou os proprietários dos respectivos bens sinistrados.

14. EXCLUSÕES

14.1 Além das limitações e riscos excluídos descritos em cada uma das coberturas contratadas, básica ou adicionais, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Riscos Cibernéticos;

b) Eventos e/ou acidentes que sejam objeto específico de outras garantias não contratadas para esta apólice, tais como, mas não limitado a: Garantia de Performance e/ou Produção, Responsabilidade Civil Geral;

c) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada pela força do Governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou w4 subversão, nem cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves bloqueio(lock-out) ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;

d) Perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou relacionados a qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em outra sequência para a perda assim como qualquer ação para controlar, prevenir, suprimir, ou de qualquer forma relacionada com um ato de terrorismo;

e) Vazamento e/ou contaminação e/ou poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro. Na hipótese de um incêndio resultar direta ou indiretamente de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação, a perda ou o dano ao objeto segurado que resultante direta ou indiretamente desse incêndio está amparado pela Cobertura Básica, respeitando-se as suas respectivas Condições Especiais da Cobertura Básica;

f) Durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração da estrutura do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

g) Furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

h) Roubo e/ou furto qualificado de bens nas dependências do Segurado, salvo se previsto na garantia adicional contratada;

i) Rapto, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;

j) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários, representantes legais, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

k) Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;

l) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, penalidades, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção ou do não cumprimento de qualquer contrato;

m) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;

n) Custos extras de reparo, substituição ou melhorias exigidas por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o/a reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;

o) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;

p) Confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder "de jure" ou "de facto" para assim proceder;

q) Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação total ou parcial do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;

r) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;

s) Fraude, má fé, simulação, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do Segurado (Pessoa Física ou Jurídica), de seus sócios controladores, de seus dirigentes e/ou administradores legais, beneficiários e/ou de seus respectivos representantes, ou de quem em proveito deles atuar;

t) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

u) Perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea;

v) Perdas ou danos em consequência de incêndio resultante de tumulto, de proporção tal que, para combatê-lo, o contingente policial não tenha sido

suficiente e que por este motivo tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;

w) Danos elétricos devidos a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica salvo quando resultante de evento coberto;

x) Providências preventivas ou de manutenção para mitigar e/ou evitar um evento coberto na apólice;

y) Atos de autoridades públicas, salvo aqueles exclusivamente motivados para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;

z) Bens em trânsito;

aa) Qualquer tipo de doença;

bb) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data do início de vigência do seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de ser do conhecimento da Seguradora;

cc) Danos consequentes do abandono das instalações, assim como instalações e locais de risco abandonados, caracterizados pela falta de manutenção, sem segurança patrimonial e operacional ou sem as proteções obrigatórias contra incêndio disponíveis e operacionais, sempre que tais riscos estiverem segurados separadamente, exceto se tais locais de risco não sejam parte integrante de outros prédios ou instalações seguradas;

dd) Apropriação e/ou destruição por força de instrução e/ou regulamento alfandegário;

ee) Riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;

ff) Danos emergentes de qualquer natureza, entendendo-se como tal todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados ou ainda com a cobertura concedida por este seguro;

gg) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente a qualquer título, e fora dos locais diretamente ocupados ou controlados pelo Segurado;

hh) Todas as espécies de danos morais, danos estéticos, danos à imagem e suas consequências, ainda que relacionado e/ou decorrente de danos materiais;

ii) Má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;

jj) Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;

kk) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

ll) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares ou dispositivo que empregue fissão ou fusão nuclear e/ou atômica e outras energias ou materiais radioativos e similares;

mm) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;

nn) Erupção vulcânica, maremotos, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e de terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas e outras convulsões da natureza;

oo) Perdas ou danos ocasionados a matéria prima ou mercadoria em processo de submissão de quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;

pp) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;

qq) Falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do segurado;

rr) Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;

ss) Musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade.

tt) Esta exclusão também abrange, mas não está limitada a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombro ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;

uu) Qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.

vv) Qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;

ww) Perdas ou danos consequentes das operações de transporte, operação de carga ou descarga ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;

xx) desgaste pelo uso, fadiga, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tais causas, todavia excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que provocou o acidente;

yy) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais;

zz) Custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que

possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes;

aaa) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios). Estará excluído também os danos causados pela tentativa de subtração e instalação de novos fios.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS para JARDINS: Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Danos decorrentes de ação de pragas, doenças e similares;

b) Plantas, árvores e arbustos considerados como matéria-prima ou mercadorias da empresa segurada;

c) Obras de Arte;

d) Jardins localizados na calçada e/ou recuo de calçada;

e) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida;

f) Danos elétricos por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;

g) Danos elétricos causados direta ou indiretamente, por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;

h) Subtração cometida em decorrência de sinistro de incêndio, explosão, implosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;

i) Subtração praticada por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;

j) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios). Estará excluído também os danos causados pela tentativa de subtração e instalação de novos fios;

k) Desaparecimento inexplicável, extravio, estelionato e apropriação indébita;

l) Danos estéticos (danos que não comprometem o desenvolvimento da planta ou árvore);

m) Qualquer tipo de estrutura, inclusive toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados;

n) Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do estabelecimento segurado;

o) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;

p) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;

q) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;

r) Danos causados pela ação da chuva.

15. BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

15.1 Além das exclusões previstas em cada uma das Cláusulas de Coberturas, este seguro não indenizará por prejuízos causados a:

a) Dinheiro ou cheques à vista, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

b) Vegetais e animais vivos, exceto em relação a lojas de plantas e flores ou de pequenos animais;

c) Edificação utilizada como moradia seja habitual ou temporária;

d) Edificações desocupados e/ou desabitados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;

e) Edificações, e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica;

f) Edificações construídas, total ou parcialmente, com paredes externas de material combustível, inclusive galpões de vinilona, alpendres, barracões e similares;

g) Edificações e conteúdo de edificações construídas em fazendas, entendendo como tal propriedades onde são exploradas atividades tais como: agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, piscicultura,

apicultura e outras atividades análogas às mencionadas seja para qual fim for;

h) Raridades, antiguidades, relógios, tapetes orientais, papéis de crédito, peças e/ou obras de arte, joias, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos e documentos, de qualquer espécie selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, títulos, cartões, letras, livros de contabilidade, quaisquer outros livros comerciais, manuscritos, plantas, projetos, modelos, certidões, registros, documentos, debuxos e moldes, salvo se tais bens constituírem em mercadorias inerentes ao ramo de negócio do estabelecimento segurado ou se expressamente declarados na apólice;

i) Aeronaves de qualquer tipo, satélites, embarcações, trens, vagões e locomotivas, salvo quando se tratar de mercadorias próprias e bens inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

j) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças; mesmo que caracterizado como mercadoria destinado a venda e exposição e inerente a atividade do segurado;

k) Bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros bens análogos;

l) Documentos, inclusive registros magnéticos, títulos, valores mobiliários, escrituras, plantas ou projetos, salvo em relação à Cláusula de Cobertura Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;

m) Fundações e alicerces, terrenos, ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;

n) Água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações e animais;

o) Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;

p) Bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do segurado, quando armazenados ao ar livre de forma adequada às suas características, e com os elementos de proteção determinados pelas normas técnicas e/ou outros requisitos técnicos adicionais apresentados pela Seguradora;

q) **Bens de terceiros em poder do segurado, salvo se tais bens estiverem sob responsabilidade do Segurado para guarda, revisão e/ou conserto, e objetivamente descritos na especificação da apólice;**

r) **Bens do segurado fora dos locais específicos descritos na especificação da apólice;**

s) **Qualquer estrutura, fundação ou engaste de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;**

t) **Aparelhos de telefone celular, sistema de posicionamento global (GPS), Agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto e desde que não sejam excluídos pela Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;**

u) **Equipamentos portáteis tais como computador de mão (palmtops), computador portátil (laptops, notebooks), aparelhos de telefone celular, sistema de posicionamento global (GPS) e similares quando utilizados fora do local segurado, exceto quando contratada cobertura adicional para Equipamentos Portáteis;**

v) **Lenha ou carvão em qualquer circunstância;**

w) **Cartões telefônicos e vale transporte;**

x) **Edificações desapropriadas pelo Poder Público; tombadas pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial; notificadas, condenadas ou impedidas de ser habitadas;**

y) **Todo e qualquer local de risco, instalações ou demais objetos do Seguro localizados em mar aberto que não estejam firmemente conectados a terra ou costa, inclusive para quaisquer tubulações que se estendam em direção ao mar, após a primeiro flange, válvula, bomba ou outro dispositivo firmemente instalado em terra;**

z) **Os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco;**

aa) **Os bens não inerentes à atividade fim da empresa;**

bb) **Imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;**

cc) **Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;**

dd) construções do tipo inferior;

ee) Equipamentos portáteis, salvo se contratados na cobertura específica de Equipamentos eletrônicos e /ou Equipamentos Portáteis.

ff) Equipamentos e embarcações sobre cais, docas, pontes, comportas, pires, balsas, pontões, embarcações, plataformas flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre águas ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas e em operação em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

Este seguro também não se aplica a:

a) Empresas que estejam em comunicação com residências/moradias de qualquer espécie (com comunicação interna por portas ou outras aberturas);

b) Empresas com razão social e CNPJ distintos que ocupem o mesmo espaço físico ou que não estejam isolados entre si (com comunicação interna por portas ou outras aberturas).

c) Edificação utilizada como moradia seja habitual ou temporária;

d) Edificações desocupados e/ou desabitados;

16. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Ressalvado o disposto na Cláusula Limite Máximo de Garantia destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Indenização para cada Cláusula de Cobertura contratada, é fixado pelo Segurado e representa o valor máximo assumido pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência desta apólice. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s):

16.1 Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do limite acima bem como o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

16.2 O Limite Máximo de Indenização das diversas Cláusulas de Cobertura é independente, um não compensando a eventual insuficiência de outro.

16.3 A cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização da Cláusula de Cobertura sinistrada ficará automaticamente reduzido do valor da indenização devida ou paga.

16.3.1 Quaisquer reintegrações ou aumentos de Limite Máximo de Indenização deverão ser solicitadas à Seguradora através de formulário "proposta de seguro" devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado, se aceitos pela Seguradora, serão ratificados por meio de endosso à apólice e cobrança do prêmio respectivo, correspondente ao período a decorrer entre a data da solicitação até o final de vigência da apólice.

16.3.2 O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar a emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber. A solicitação deverá ser feita à Seguradora através de formulário "proposta de seguro" devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado.

17. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMGA)

17.1 O LMGA da apólice representa o valor máximo indenizável em um único evento ou o somatório das indenizações devidas durante a vigência desse seguro, salvo outra definição expressa na apólice, não poderá ultrapassar ao somatório dos Limites Máximos de Indenização das coberturas abaixo, ficando limitado ao Valor em Risco Declarado do local atingido:

a) Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Queda de Aeronave, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão
b) Lucros Cessantes e/ou Despesas em Consequência de Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Queda de Aeronave, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão

17.2 Quando não forem contratadas as Cláusulas de Coberturas constantes da alínea "b" do subitem 15.1 destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Garantia da apólice (LMGA) será igual ao da cobertura básica (Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Queda de Aeronave, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão

18. FORMA DE CONTRATAÇÃO

18.1 Conforme estipulado na Especificação da Apólice, o presente seguro será regido por uma das formas de contratação previstas abaixo, para cada um dos Locais de Risco descritos na Especificação da Apólice, separadamente.

18.2 Para a Cobertura Básica (Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Queda de Aeronave, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão) e Lucros Cessantes consequentes de Danos Materiais:

18.2.1 Seguro a Primeiro Risco Absoluto: Trata-se de forma de contratação sem aplicação da cláusula de Rateio, ou seja, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos Valores em Risco dos objetos segurados, até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na Especificação da

Apólice, e observadas as demais cláusulas e condições da Apólice, bem como o Limite Máximo de Garantia da mesma.

Serão considerados como Primeiro Risco Absoluto os locais cujo Valor em Risco sejam iguais ou menores que R$ 5.000.000,00.

18.2.2 Seguro a Primeiro Risco Relativo: a seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado, na forma de rateio, a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco Declarado (VRD) na apólice. As indenizações serão calculadas mediante a seguinte formula:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:
I = Indenização
VRD = Valor em Risco Declarado
VRA = Valor em Risco Apurado
F = Franquia
P = Prejuízo
S = Salvados

Ainda que o segurado acione mais de uma cobertura da Apólice, quando houver, estas estarão sujeitas a condição de rateio, não podendo alegar, sob nenhuma hipótese, excesso do valor em risco declarado (VRD), sendo vedada a compensação de coberturas.

A FORMA DE CONTRATAÇÃO DENTRE AS OPÇÕES ACIMA (17.2.1 ou 17.2.2) ESTARÁ EXPRESSAMENTE DEFINIDA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

18.3 Para as Demais Coberturas Adicionais, a forma de contratação é:

1º Risco Absoluto: a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado bem como a regulação do sinistro na forma prevista por esta apólice.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Na hipótese de contratação do seguro com fixação de Limite Máximo de Indenização Único, para diversas garantias, incluindo a Garantia Básica, será aplicada a todas as garantias, a forma de contração de Seguro a 1º Risco Relativo, com ou sem rateio de 80%, conforme estipulado na especificação da apólice.

19. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

19.1 Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação obrigatória do segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites;

19.2 No que diz respeito a danos físicos sofridos pelos bens segurados, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice;

19.3 Se duas ou mais franquias e/ou participação obrigatória do segurado previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizado a de maior valor, tanto para Danos Materiais ou Lucros Cessantes e Perda de Receita, separadamente a menos que haja disposição em contrário;

Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucros Cessantes e/ou Interrupção de Produção consequente de Danos Materiais – Perda de Receita Bruta, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a franquia específica estabelecida para estas garantias, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

20. INSPEÇÃO DE RISCO

20.1 A seguradora ou a quem está indicar, sem prejuízo dos demais termos das condições contratuais do presente seguro, antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, reserva-se no direito de proceder inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o segurado a facilitar à seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

20.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

a) Cancelar a cobertura ou a apólice;
b) Alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado;

c) A qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

20.3 A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à seguradora, pelo segurado.

20.4 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base proporcional ao tempo (*pró-rata temporis)*, atualizado conforme disposto na Cláusula 34ª ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO, destas Condições Gerais.

20.5 Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

21. COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E/OU EXPECTATIVA DE SINISTRO

No caso de sinistro e/ou expectativa de sinistro, o(a) qual possa resultar em prejuízos a serem indenizáveis por esta Apólice, deverá o Segurado, ou quem por suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

a) Dar imediato aviso à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;

b) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

c) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;

d) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;

e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição das coisas sinistradas, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e assegurar o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima. Essa substituição, no entanto, deve ser feita com a preocupação de não prejudicar a Seguradora quanto à perfeita determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, assim como sua efetiva extensão;

f) Em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto qualificado, deverá o Segurado notificar devidamente as autoridades policiais competentes, fornecendo à Seguradora a respectiva certidão do registro.

22. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

22.1 O pagamento de qualquer indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência solicitada para que isto seja concretizado.

22.2 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

22.3 Quando pertinentes, o Segurado deve obter e encaminhar à Seguradora atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados relativos a qualquer reclamação, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Dependendo da circunstância, a critério da Seguradora, poderá ser solicitado cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.

22.4 A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, tornem garantido o direito do Segurado a receber a indenização em função dos danos ocorridos.

22.5 A Seguradora poderá disponibilizar ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

22.6 Os atos ou providências tomadas pela Seguradora, após um sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

22.7 O Segurado se obriga a tomar as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria e instalações seguradas, assim como, mantê-los em condições de eficiência e conservação.

23. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

23.1 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

23.2 Sem prejuízo de outros documentos eventualmente previstos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, Particulares e Específicas desta apólice, deverá o Segurado, a fim de que possa a Seguradora envidar o procedimento de regulação e liquidação de sinistro, apresentar-lhe os seguintes documentos básicos:

Em atendimento à circular SUSEP
Última alteração contratual
Estatuto social atualizado
Ata de assembleia de eleição
Procuração vigente
Documentos dos representantes legais da empresa
Documento pessoal do segurado (RG + CPF ou CNH), se pessoa física
CNPJ
Comprovante de endereço (contas de água ou energia)
Declaração da existência ou não de outros seguros
Carta do(s) beneficiário(s) da apólice autorizando o Segurado a receber a indenização. Reconhecer firma(s) e juntar a(s) procuração(ões) vigente(s) do(s) emisso(es)
Dados bancários do segurado (banco, agência, nome / razão social e CNPJ do titular)
Preenchimento e assinatura do(s) formulário(s) padronizados disponibilizado(s) pela Seguradora
Registros fotográficos dos danos

DOCUMENTOS GERAIS	EVENTOS
Registro interno da ocorrência	TODOS
Boletins de ocorrência (polícia, bombeiros)	TODOS
Laudo técnico de causa do sinistro	TODOS
Fotografias do dia e local do sinistro	TODOS
Filmagem por sistema de CFTV	TODOS
Declaração do contador com o nº do CRC, informando qual o regime de tributação da empresa, e informando se a empresa faz jus ou não ao crédito dos impostos PIS, COFINS e ICMS para reposição/reparos/aquisição de máquinas, móveis utensílios e perda de mercadorias. Em caso de impossibilidade de recuperação de impostos deve ser justificado o motivo, e anexados os dispositivos legais que respaldem a declaração	TODOS
RECLAMAÇÃO FORMAL DOS PREJUÍZOS	TODOS
Proposta valorizada pelos salvados	TODOS
Registros fotográficos dos danos	TODOS
Para apuração de partes civis	
Caso o imóvel seja alugado pelo segurado: carta de autorização do proprietário do imóvel anuindo o segurado a receber a indenização	TODOS
Orçamentos de reparos/reconstrução do imóvel acompanhado das planilhas orçamentárias contendo impreterivelmente: descrição e quantidades de cada materiais e cada serviço e preços unitários de cada item	TODOS
Se houver, projetos das instalações hidráulicas, preferencialmente em formato DWG ou PDF	TODOS
Se houver: Desenhos de plantas, cortes, diagramas dos telhados referentes ao projeto construtivo do galpão sinistrado, preferencialmente em formato DWG ou PDF	TODOS
Informação da data / ano das construções afetadas (ou aproximados)	TODOS
Registro do imóvel	TODOS
Notas fiscais dos reparos / reconstrução (quando realizados)	TODOS
Para apuração de máquinas, móveis e utensílios (MMU)	
Lista completa dos bens sinistrados com códigos, marca, modelo, etc, e preços reclamados para reparar cada item	TODOS
Notas fiscais de aquisição / preexistência comprovando a propriedade e as datas de compra / instalação dos bens (não havendo, enviar o registro de ativo imobilizado constando os bens)	TODOS
Laudos técnicos atestando a causa e a extensão dos danos dos equipamentos e a possibilidade de reparos. Devem ser assinados pelos emissores	TODOS
Orçamentos de reparos dos bens sinistrados contendo impreterivelmente: descrição e quantidades de cada materail, peça e cada serviço e preços unitários de cada item. Para o caso de perda total, apresentar a cotação para repor o item por por outro igual ou equivalente mais próximo	TODOS
Notas fiscais dos reparos / reposições dos bens (quando realizados)	TODOS
Histórico de manutenções do(s) equipamento(s)	TODOS
Manual de garantia e certificado de garantia	TODOS

Para apuração de mercadorias	
Lista completa dos produtos sinistrados com códigos, quantidades e preços de custo de cada item	TODOS, EXCETO DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE MÁQUINAS, COBERTURAS PARA EQUIPAMENTOS (PORTÁTEIS, ELÉTRICOS, ESTACIONÁRIOS)
Notas fiscais de entrada / compra das mercadorias (fornecedor x segurado)	TODOS, EXCETO DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE MÁQUINAS, COBERTURAS PARA EQUIPAMENTOS (PORTÁTEIS, ELÉTRICOS, ESTACIONÁRIOS)
Notas fiscais de transferência para a loja, caso adquiridas por outros endereços	TODOS, EXCETO DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE MÁQUINAS, COBERTURAS PARA EQUIPAMENTOS (PORTÁTEIS, ELÉTRICOS, ESTACIONÁRIOS)
Registro de inventário / posição de estoque na data do sinistro comprovando as quantidades existentes em estoque	TODOS, EXCETO DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE MÁQUINAS, COBERTURAS PARA EQUIPAMENTOS (PORTÁTEIS, ELÉTRICOS, ESTACIONÁRIOS)
Notas fiscais de baixa / perdas de estoque	TODOS, EXCETO DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE MÁQUINAS, COBERTURAS PARA EQUIPAMENTOS (PORTÁTEIS, ELÉTRICOS, ESTACIONÁRIOS)
Notas fiscais de venda de produtos iguais aos sinistrados	TODOS, EXCETO DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE MÁQUINAS, COBERTURAS PARA EQUIPAMENTOS (PORTÁTEIS, ELÉTRICOS, ESTACIONÁRIOS)
Laudo de avaliação da qualidade de produtos perdidos	TODOS, EXCETO DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE MÁQUINAS, COBERTURAS PARA EQUIPAMENTOS (PORTÁTEIS, ELÉTRICOS, ESTACIONÁRIOS)
Documentos contabeis - suporte da apuração de mercadorias (quando necessários)	
Livro de Registro de Inventário (3 últimos anos)	TODOS, EXCETO DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE MÁQUINAS, COBERTURAS PARA EQUIPAMENTOS (PORTÁTEIS, ELÉTRICOS, ESTACIONÁRIOS)
Livro de Apuração de ICMS/Registros de entrada e saída dos meses de (3 últimos anos)	TODOS, EXCETO DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE MÁQUINAS, COBERTURAS PARA EQUIPAMENTOS (PORTÁTEIS, ELÉTRICOS, ESTACIONÁRIOS)
Balancete de Verificação Analítico (3 últimos anos) Obs.: Anual e mês a Mês;	TODOS, EXCETO DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE MÁQUINAS, COBERTURAS PARA EQUIPAMENTOS (PORTÁTEIS, ELÉTRICOS, ESTACIONÁRIOS)
Balanço Patrimonial (3 últimos anos)	TODOS, EXCETO DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE MÁQUINAS, COBERTURAS PARA EQUIPAMENTOS (PORTÁTEIS, ELÉTRICOS, ESTACIONÁRIOS)
DRE (3 últimos anos)	TODOS, EXCETO DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE MÁQUINAS, COBERTURAS PARA EQUIPAMENTOS (PORTÁTEIS, ELÉTRICOS, ESTACIONÁRIOS)

Outros documentos a serem pedidos pelo tipo de cobertur acionada	
Laudo de perícia emitido pela polícia civil (quando aplicável)	INCENDIO, ROUBO, FURTO QUALIFICADO, FURTO SIMPLES
Laudo da defesa civil (quando aplicável)	INCENDIO, DESMORONAMENTO
AVCB vigente	INCÊNDIO
Carta protocolada à Concessionária de energia elétrica para ressarcimento dos prejuízos e retorno dado pela companhia de energia	DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE MÁQUINAS, DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS
Contrato mantido com empresa de segurança	ROUBO, FURTO QUALIFICADO, FURTO SIMPLES
Registro de eventos do alarme	ROUBO, FURTO QUALIFICADO, FURTO SIMPLES
Relatório de atendimento da empresa de segurança	ROUBO, FURTO QUALIFICADO, FURTO SIMPLES
Boletim Meteorológico atestando vendaval	VENDAVAL
Reportagens sobre o temporal / vendaval na data informada (se obtidas)	VENDAVAL E GRANIZO
Apuração valor em Risco	
Laudo de avaliação patrimonial contendo: edificações, máquinas, móveis, utensílios, benfeitorias e estoques, valorizado e atualizado. Se não possuir, enviar: registro de ativo imobilizado valorizado, inventário total dos estoques, comprovante da área total construída	GARANTIAS A RISCO RELATIVO
Balanço patrimonial mais recente	GARANTIAS A RISCO RELATIVO
DRE (3 últimos anos)	GARANTIAS A RISCO RELATIVO
OUTRAS COBERTURAS MAIS ESPECÍFICAS	
Para perda de aluguel	
Contrato de aluguel do imóvel vigente (e aditivos de houver)	PERDA DE ALUGUEL
Recibos de pagamento do aluguel dos últimos seis meses	PERDA DE ALUGUEL
Informar o período previsto para a conclusão da reforma	PERDA DE ALUGUEL
Rescisão do contrato de aluguel que era mantido com o locatário (se tiver ocorrido rescisão); ou tratativas e acordos sobre o não pagamento do aluguel após o sinistro	PERDA DE ALUGUEL

Para pagamento de aluguel a terceiros	
Contrato de locaçao de novo local	PAGAMENTO DE ALUGUEL
Recibos de pagamento do aluguel de novo local	PAGAMENTO DE ALUGUEL
Informar o período previsto para a conclusão da reforma do imóvel sinistrado	PAGAMENTO DE ALUGUEL
Rescisão do contrato de aluguel que era mantido com o locatário, ou acordo de falta de pagamento, mesmo que temporária	PAGAMENTO DE ALUGUEL
Comprovantes dos alugueis pagos a terceiros	PAGAMENTO DE ALUGUEL
Para danos causados a terceiros - responsabilidade civil	
Um ou mais orçamentos detalhados de reparos do imóvel e bens do(s) terceiro(s) prejudicado(s)	RESPONSABILIDADE CIVIL
Laudo técnico da extensão dos danos dos equipamentos elétricos / eletrônicos	RESPONSABILIDADE CIVIL
Notas fiscais de reparos, quando executados	RESPONSABILIDADE CIVIL
Comprovantes do ressarcimento efetuado a(os) terceiro(s)	RESPONSABILIDADE CIVIL
Termo de quitação junto ao(s) terceiro(s) prejudicado(s). Reconhecer firma e juntar um documento pessoal (se pessoa fíisica), ou contrato social ou procuração (se pessoa jurídica)	RESPONSABILIDADE CIVIL
Impacto de veículo	
Cópia do documento do veículo do terceiro causador da colisão	IMPACTO DE VEÍCULOS
Documento do motorista envolvido na colisão	IMPACTO DE VEÍCULOS
Informar se o terceiro foi contatado para um possível ressarcimento pelos prejuízos causados à cooperativa. Se positivo, enviar as tratativas feitas com o terceiro (emails, cartas, etc)	IMPACTO DE VEÍCULOS
Boletim de ocorrência policial (se registrado)	IMPACTO DE VEÍCULOS
Dados completos do veículo causador	IMPACTO DE VEÍCULOS
Dados completos do motorista envolvido e telefone de contato	IMPACTO DE VEÍCULOS
Apólice de seguro do veículo	IMPACTO DE VEÍCULOS
Para despesas fixas	
Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas	DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS
Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimso 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condoínio, e outras, se houver)	DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS
Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado	DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS
Lucros Cessantes / Gastos Adicionais	
Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte	LUCROS CESSANTES
Comprovantes fiscais / contábeis das perdas	LUCROS CESSANTES
Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados	GASTOS ADICIONAIS
Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito	
VEÍCULOS / CONCESSIONARIAS	
Orçamento de reparos do(s) veículo(s) a preços de custo. Considerando que o segurado é concessionária, deverá ser apresentados orçamento com preços de custo (sem lucro), para peças e mão de obra (composição da mão de obra própria pelo preço de custo)	CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS
Nota fiscal de propriedade do(s) veículo(s) afetado(s)	CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS
Documento do veículo (se já licenciado)	CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS
Nota de transferência do veículo para a loja (se tiver vindo de outra unidade)	CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS
Notas de compra / entrada das peças que serão empregadas nos reparos	CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS
Registro do(s) empregado(s) que conduzia(m) o(s) veículo(s)	CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS
CNH válida dos envolvidos	CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS
Foto da placa de experiência que estava afixada ao veículo (caso de veículo em trânsito em via pública)	CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS
Valores interior do estabelecimento	
Explicação / memória de cálculo de como foi apurado o valor sinistrado	ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO
Comprovantes das sangrias realizadas nos cinco dias antes do sinistro encaminhadas ao cofre (e anteriores, se aplicável aos valores dos cofres)	ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO
Relatório de sistema analítico / sintético da movimentação de valores da loja dos cinco dias antes do sinistro	ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO
Registros de depósitos de valores do cofre dos cinco dias antes do sinistro	ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO
Guias GTV das últimas cinco coletas realizadas nos cofres	ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO
Comprovante de valores em guichês	ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO
Comprovante de fundo fixo	ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO
Outros documentos do controle financeiro, não citados acima, e que possam dar suporte à apuração do prejuízo	ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO
Lista de cheques sinistrados, identificando emissor, banco, valor	ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO
Comprovantes dos cheques sustados junto às respectivas instituições	ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

Valores em trânsito	
Termo de entrega formal do valor ao funcionário	VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES
Especificar os tipos de valores que estavam sendo transportados (dinheiro, cheques, títulos, tickets. Se mais de um tipo, especificar quais)	VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES
Informar por escrito os locais de origem (de onde saiu o dinheiro) e destino do funcionário, quando de posse dos valores (endereços completos)	VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES
Informar como estavam acondicionados os valores durante o transporte	VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES
Informar a proveniência dos valores (movimentação da loja em guichês, valor retirado de cofre, tesouraria, outros)	VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES
Relatórios e/ou comprovantes de caixa / cofre / tesouraria da unidade proprietária dos valores, comprovando o montante arrecadado / movimentado pela empresa e que deu origem ao valor entregue ao funcionário para depósito bancário. Se o montante for proveniente de mais de uma data, enviar os documentos comprobatórios destas datas que permitam chegar ao mesmo valor reclamado	VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES
Outros documentos não listados acima que possam auxiliar na apuração dos valores	VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES
Rompimento tubulação	
Laudo de causa do rompimento da tubulação / tanque	VAZAMENTO E ROMPIMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÃO
Se atingidas mercadorias, máquinas, móveis e utensílios, vide lista geral	
Movimentação interna mercadoria	
Relatório de apuração da causa do sinistro	MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS
Filmagem da data do sinistro mostrando a movimentação	MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS
Ficha registro do operador do equipamento que fazia a movimentação	MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS
Copia da habilitação / certificação do operador	MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS
Registro das manutenções do equipamento envolvido no evento	MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS
Se atingidas mercadorias, vide lista geral	

A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, ou em prazo maior determinado pelo Órgão Regulador, a contar do encerramento do procedimento de regulação de sinistro, na hipótese de se concluir que o sinistro está, total ou parcialmente coberto.

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do efetivo pagamento da indenização ao Segurado.

O prejuízo indenizável total relativo a qualquer sinistro amparado por esta apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado para evitar o sinistro ou durante e/ou após sua ocorrência;

b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o(s) valor(es) de cada um do(s) bem(ns) segurado(s) e do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Adicional indicados na especificação da apólice.

Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos indenizáveis o valor da franquia, assim como, toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

Para este seguro, a data de exigibilidade será a data de ocorrência do evento, com exceção das coberturas de risco cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, onde a data de será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

A Seguradora disponibilizará ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação de sinistros, depois de concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

Da Indenização nas Despesas de Salvamento:

As despesas efetuadas pelo Segurado, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar os bens, estão cobertas pelo presente seguro, limitado ao valor definido em apólice ou percentual definido em lei, o que for menor.

24. SALVADOS

24.1 Ocorrido o sinistro que atinja os bens segurados por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos;

24.2 O Segurado poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por este não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização por parte da Seguradora nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado;

24.3 No caso de sinistro indenizado, todos os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o segurado dispor dos mesmos sem a expressa e prévia autorização desta;

24.4 No caso de a Seguradora fazer o uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

25. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado;
b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

26. INDENIZAÇÃO

26.1 O prejuízo indenizável total relativo a qualquer sinistro amparado por esta apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

26.2 O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o(s) valor(es) de cada um do(s) bem(nos) segurado(s) e do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

26.3 Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Adicional indicados na especificação da apólice.

26.4 Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos indenizáveis o valor da franquia, assim como, toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

26.5 A indenização será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, observando o valor que seria devido na data da ocorrência do sinistro.

26.6 No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

26.7 Além da atualização prevista no item 24.5 destas Condições Gerais, o valor da indenização será acrescido dejuros de mora, calculados com base no menor dos seguintes índices no momento da satisfação da obrigação:

A. Juros conforme a taxa legal estabelecida no Art. 406 do Código Civil; ou
B. Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização e acrescido de multa de 2% (dois por cento)

26.8 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

26.8.1 No caso de mercadorias e matérias-primas, irá tomar-se por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;

26.8.2 No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que **esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o referente ao custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive o de elaboração de programas** de computador **("*software*");**

26.8.3 No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que **não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual** (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);

b) **Se os bens danificados ou destruídos não tiverem, por qualquer motivo, seu processo de reconstrução ou substituição, no mesmo ou em outro local, iniciado oficialmente e formalmente (comprovado por documentação) dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.**

c) Para qualquer equipamento arrendado ou alugado pelo Segurado, com ou sem opção de compra, pelo valor acordado entre o Segurado e o Locador, mas em hipótese alguma, a Seguradora será a responsável por valor superior ao custo de reparo ou de reposição, como estabelecido nos itens a e b acima.

d) **Em qualquer hipótese a indenização devida, em caso de sinistro, fica limitada ao valor em risco declarado na apólice para o objeto/interesse atingido pelo sinistro, não podendo o segurado alegar excesso de uma verba para compensação de eventual insuficiência de outra, observados todos os demais termos e condições da apólice.**

26.9 Da Indenização nas Despesas de Salvamento:

a) Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia Contratada fixado na apólice de seguro as despesas de salvamento

comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

b) Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia Contratada fixado na apólice de seguro os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Desde que solicitado formalmente pelo Segurado e expresso na especificação da apólice, estarão cobertos até um limite específico as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

d) Em nenhuma hipótese os custos de salvamento e/ou de contenção de sinistros poderá ultrapassar o(s) próprio(s) valor(es) do(s) bem(nas) segurado(s) apurado(s) segundo critérios estabelecidos nesta clausula.

27. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

27.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA) e o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

27.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula 29 ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO , destas Condições Gerais.

27.3 Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

28. AMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local(às) de risco indicados pelo segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em Território Nacional, salvo disposição em contrário.

29. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE SEGUROS

29.1 A contratação, modificação/alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente ou seu representante legal, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

29.2 A seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

29.3 Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar a apólice de seguro.

29.4 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, o protocolo que identifique a proposta por ele recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

29.5 A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta, previamente à sua análise, que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu efetivo e formal recebimento, devolvendo-a ao proponente para atendimento das exigências.

29.6 A Seguradora disporá do prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, para manifestar-se sobre a proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto quer seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificações de risco.

29.7 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos acima determinados, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá à comunicação formal, justificando a recusa.

29.8 A contratação de seguro poderá ser condicionada à realização de inspeção prévia pela Seguradora. A falta de inspeção prévia não desobriga o proponente de declarar fatos e circunstâncias que lhe sejam perguntados, que saiba ou deveria saber, na forma do artigo 44 e parágrafos da Lei 15.040/2024.

29.9 A contagem do prazo de avaliação da proposta será interrompida, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares inspeção prévia ou perícias para melhor análise do risco(s) proposto(s). O prazo terá novo início, a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação, da inspeção prévia ou da conclusão da(s) perícia(s).

29.10 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para

análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

29.11 A seguradora deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal, sobre a inexistência de cobertura especificando os motivos da recusa.

29.12 Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

29.13 O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. No entanto, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não-aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo segurado/ representante legal , descontando-se do prêmio pago apenas o período, proporcional ao tempo (pro-rata temporis), em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado/ representante legal até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.

29.14 Na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, a importância a ser devolvida pela Seguradora será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde a data do Sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, calculados com base no menor dos seguintes índices momento da satisfação da obrigação:

a) Juros conforme a taxa legal estabelecida no Art.406 do Código Civil; ou
b) Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

29.15 A emissão da apólice, ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta pela Seguradora.

29.16 A cobertura concedida pela Seguradora começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

29.17 A renovação desta apólice não é automática. Para sua renovação, deverá ser encaminhada à Seguradora toda a documentação pertinente à avaliação do seguro. Com base na análise dessas informações a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a Apólice poderá, ou não, ser renovada.

30. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

30.1 O Segurado/Representante Legal que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

30.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a)Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado Representante Legal durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade, limitado ao valor definido em apólice ou percentual definido em lei, o que for menor.

b)Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

30.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado/ Representante legal durante e/ou após a ocorrência do sinistro; valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado Representante legal e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa limitado ao valor definido em apólice ou percentual definido em lei, o que for menor;
b) Danos sofridos pelos bens segurados.

30.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

30.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado/Representante legal, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu

respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado/representante legal a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

30.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

30.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota- parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

31. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

31.1 Uma vez paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado/ representante legal, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

31.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

31.3 É ineficaz qualquer ato do Segurado/ representante legal que diminua ou extinga em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

32. CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO SEGURO

32.1 A presente apólice de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, conforme fixado na Especificação da Apólice, e poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor, constante na Cláusula "Pagamentos de Prêmios";
Para prazos não previstos nesta tabela deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

b) Se, por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido na base proporcional ao tempo (pró-rata temporis).

32.2 Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o limite de responsabilidade especificado na apólice não cabendo, neste caso, nenhuma devolução de prêmio ao segurado.

32.3 Conforme dispõe a circular vigente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em caso de cancelamento do seguro que implique em devolução de prêmio de valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro) deverá apresentar os documentos relacionados na cláusula "PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO".

33. PAGAMENTOS DE PREMIOS

33.1 **O prêmio devido pelo Segurado** poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, em moeda corrente nacional, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.

33.2 O pagamento do prêmio poderá ser feito através da rede bancária à vista ou de forma fracionada, conforme acordado entre as partes e descrito na especificação da apólice, por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, no qual constará o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o

caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

33.3 O documento referido no item 33.2 acima será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do vencimento do respectivo documento.

33.4 A data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias) corridos, contados da data da emissão da apólice e/ou do endosso correspondente.

33.5 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

33.6 O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

33.7 Em caso de inadimplência, a consequente cobrança do prêmio devido à Seguradora, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, calculados com base no menor dos seguintes índices no momento da satisfação da obrigação:
a) Juros conforme a taxa legal estabelecida no Art.406 do Código Civil; ou
b) Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

33.8 Fica vedado o cancelamento desta apólice de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

33.9 Quando a data-limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil, após a data limite, em que houver expediente bancário, ainda que os locais autorizados pela Seguradora funcionem naquela data limite.

33.10 Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

33.11 Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:

33.12 Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;

33.13 O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;

33.14 A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

33.15 O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará o cancelamento da apólice, aditivo ou endosso, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, exceto quando previstas disposições em contrário nas condições particulares.

33.16 Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará no ajuste do prazo de vigência da apólice. Este novo prazo será calculado de acordo com a tabela de prazo curto (conforme tabela da subcláusula 33.25). Para percentuais não previstos na tabela, será utilizado o percentual imediatamente superior. Após o final do novo prazo calculado pela tabela de prazo curto, a apólice será automaticamente cancelada.

33.17 A Seguradora deverá informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

33.18 Se, em decorrência da aplicação do disposto na subcláusula 33.5, o novo período de vigência já houver expirado, a apólice será cancelada.

33.19 Se o novo período de vigência não houver expirado, o Segurado poderá restaurar o prazo de vigência original da apólice caso seja restabelecido o pagamento do prêmio da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) dos juros moratórios de 1% ao mês.

33.20 Findo o novo período de vigência ajustado, sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, a apólice será cancelada.

33.21 Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

33.22 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas do valor da indenização total pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

33.23 Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo à prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora nos termos da Cláusula 20 destas Condições Gerais.

33.24 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro pela Seguradora cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

33.25

33.25 TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

33.25.1 A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado, ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

33.25.2 Se a aplicação do disposto no subitem 31.7.3 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a apólice de seguro será cancelada.

33.25.3 O prazo original da Apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido o pagamento do prêmio dentro do prazo previsto no subitem 31.7.4 neste caso, a Seguradora cobrará multa e juros de mora.

33.25.4 Concluído o prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora poderá cancelar a apólice, ficando a Seguradora desobrigada de qualquer obrigação de pagamento de indenização securitária.

33.26 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização nos termos desta apólice não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

34. PERDA DE DIREITOS

34.1 O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

a) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto deste seguro;

b) Se fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;

c) Se houver por parte do Segurado, sócio controlador, dirigente, administrador legal, beneficiário ou seus respectivos representantes, ato doloso ou a tentativa, para provocar ou simular sinistro ou prejuízo, ou ainda agravar as suas consequências, para obter indenização e/ou dificultar a sua elucidação;

d) Se recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como, toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;

e) Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nas coisas seguradas ou, ainda, no ramo de atividade da qual resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;

f) Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar, os prejuízos indenizáveis resultantes de um sinistro;

g) Se deixar de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e de conservação, funcionando sem sobrecarga;

h) Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, na aceitação da proposta, no valor do prêmio, na análise e aceitação do risco e/ou na taxa de risco. Fica ainda entendido e acordado que o Segurado fica obrigado a efetuar o pagamento do prêmio vencido;

i) Se não informar à Seguradora sobre:

- **A desocupação dos prédios segurados (ou da parte sinistrada destes) ou que contenham as coisas seguradas, por um período de mais de 30 (trinta) dias seguidos;**

- **A alteração da firma ou transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;**
- **Qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;**

j) Se deixar de reiniciar suas atividades imediatamente após terem sido feitos todos os reparos ou a substituição do objeto ou objetos afetados por um sinistro;

k) Se o Segurado confessar, fizer acordo, ou transação com terceiro admitindo a responsabilidade por danos cobertos nesta apólice de seguro, sem prévia e expressa autorização da Seguradora.

34.2 O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto.

34.3 Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

34.4 Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco garantido ou da severidade de seus efeitos.

34.5 O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto.

34.6 Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução pelo Contratante/Segurado.

34.7 A Seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

34.8 O segurado que dolosamente descumprir o dever previsto perde o direito à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

34.9 O segurado que culposamente descumprir o dever previsto fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

34.10 Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

34.11 Se o Segurado, ou seu Representante Legal, fizer declarações Inexatas, incompletas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio:

a) por descumprimento doloso do dever de informar perderá o direito à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

b) por descumprimento culposo do dever de informar, a garantia do contrato será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.
c)Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

35. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

36. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO

36.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores da apólice de seguro;

36.2 As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE; apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação;

36.3 Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula, o índice que vier a substituí-lo;

36.4 As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares;

36.5 Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A atualização será aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação de pagamento de prêmio tenha sido paga dentro do prazo previsto;

36.6 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

a) No caso de cancelamento da apólice de seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

37. FORO

37.1 Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

37.2 Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

38. COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL)

Caso o Segurado venha a mudar suas instalações para outro endereço, haverá a cobertura simultânea nos dois locais por um período de trinta dias corridos, garantindo a indenização por perdas e danos materiais, até o limite estabelecido na especificação da apólice, sem nenhum custo adicional.

Para efetivar esta cobertura é necessário que a AXA Seguros seja comunicada da data real da mudança antes do seu início (antecedência mínima de 10 dias). A AXA Seguros poderá vistoriar o novo local, e caso necessário providenciar as alterações na apólice, para adequar à nova realidade.

Estão expressamente excluídas quaisquer reclamações decorrentes do transporte dos bens, inclusive carga e descarga.

39. ARBITRAGEM

Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, é facultativo ao Segurado sua adesão à "Cláusula Compromissória de Arbitragem", nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.

40. COMUNICAÇÕES

40.1 As comunicações do Segurado à seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

40.2 As comunicações da Seguradora ao segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

40.3 O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela seguradora e comunicado ao segurado no seu endereço anterior.

40.4 As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

41. CESSÃO DE DIREITOS

A transferência do interesse garantido implica a cessão do seguro correspondente, obrigando-se o cessionário no lugar do cedente.

A cessão do seguro não ocorrerá sem anuência prévia da seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.. Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de prêmio, será feito o ajuste e creditada a diferença à parte favorecida.. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

A cessão do seguro deixará de ser eficaz se não for comunicada à seguradora nos 30 (trinta) dias posteriores à transferência do interesse garantido.

A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

A recusa deverá ser notificada ao cedente e ao cessionário e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Se a seguradora resolver o contrato, o Contratante/Segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

42. OUVIDORIA

A AXA Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.

Quem pode recorrer à Ouvidoria da AXA Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a AXA Seguros, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria AXA Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- **Pelo endereço eletrônico (site): www.axaseguros.com.br / ouvidoria / e preencha o formulário.**

- **Por e-mail:** br_ouvidoria@axa.com

- **Por carta**, diretamente à Ouvidoria da AXA Seguros, endereçada à:

AXA Seguros – Ouvidoria

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1600 -15º andar

Itaim Bibi – São Paulo - SP

CEP: 04543-000

- **Por telefone:** 0800 292 1600 **no horário das 9 às 18 horas em dias úteis.**

- **Presencial,** com atendimento **no horário das 9 às 18 horas, em dias úteis,** na sede da AXA Seguros localizada na:

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1600 – 15º andar

Itaim Bibi - São Paulo - SP

CEP: 04543-000

COBERTURA BÁSICA

INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIO, QUEDA DE AERONAVE, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO

1.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

a) **Incêndio** de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos, onde quer que tenham se originado, excluindo queimadas em zonas rurais e fermentação espontânea.

b) **Queda de raio,** desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência, que caracterizem o local do impacto;

c) **Queda de aeronaves** ou quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, de origem súbita, imprevista e acidental, incluindo também os objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos;

d) **Explosão e Implosão** de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos, caldeiras e vasos de pressão, de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

1.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por incêndio e/ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

- **Equipamentos de combate ao incêndio adequados devem estar sempre disponíveis e preparados para uso imediato em todas as instalações;**
- **Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção, a qualquer tempo;**
- **Solda ou uso de uma chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate ao incêndio estiver presente;**
- **No início da operação comercial as instalações de combate ao incêndio designadas para a operação da fábrica deverão estar instaladas e operacionais.**

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças; mesmo que caracterizado como mercadoria destinado a venda e exposição e inerente a atividade do segurado;

b) Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;

c) A simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;

d) Danos decorrentes de explosão de caldeiras e/ou vasos de pressão, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;

e) Danos decorrentes de explosão de caixas eletrônicos;

f) Perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea;

g) Incêndio resultante de queimadas em zonas rurais;

h) Danos causados aos bens segurados quando submetidos a quaisquer processos de tratamento, aquecimento ou enxugo;

i) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;

j) Perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade;

k) Implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;

l) Danos causados por aeronaves de propriedade do Segurado;

g) Raridades, antiguidades, relógios, tapetes orientais, papéis de crédito, peças e/ou obras de arte, joias, metais preciosos ou pedras preciosas;

1.3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. **OBJETO**
   De contratação obrigatória e acessória à cobertura principal, que garante o interesse do Contratante/Segurado contra os riscos contratados, esta **COBERTURA ESPECIAL** indeniza despesas realizadas pelo Segurado e/ou Terceiros que objetivem evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar as consequências de sinistro ocorrido ou iniciado, até o limite destacado nas Condições Contratuais.
2. São despesas de contenção e ou salvamento aquelas necessárias e úteis, imediatas e que não possam esperar providências e ou orientações da Seguradora para evitar sinistro iminente e ou minorar as consequências de sinistro ocorrido ou iniciado, observada a obrigação de avisar prontamente à Seguradora de quaisquer dessas circunstâncias.
3. As despesas não imediatas e que sejam também necessárias e úteis para os fins desta COBERTURA ESPECIAL, a critério da Seguradora, serão por esta determinadas.
4. Por se tratar de uma Cobertura Acessória, esta Cobertura Especial inclui apenas as despesas que sejam realmente necessárias e úteis para atender ao interesse e ao risco coberto pelo seguro contratado. Não estão incluídas despesas relacionadas a eventos não cobertos, mesmo que feitas para tentar evitar um sinistro decorrente de um risco garantido.
5. **Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**
6. Não será considerada qualquer franquia para o pagamento das despesas devidas.
7. **Havendo mais de uma apólice com idêntica garantia, esta Seguradora arcará proporcionalmente com a sua quota de responsabilidade, considerados os valores totais dos limites segurados por todas as apólices em vigor**.
8. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1.1 RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas na CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura pelas perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por:

a) Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;

b) Enchentes;

c) Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de riso navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios;

d) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja a imóvel parte integrante.

Consideram-se “rios navegáveis”, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

1.1 RISCOS EXCLUIDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;

b) Água de chuva ou neve quando penetrando diretamente no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;

c) Água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

d) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja a imóvel parte integrante;

e) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
f) Pelo rompimento ou vazamento de tubulações, canalizações, adutoras, torneiras ou reservatórios localizados dentro do estabelecimento segurado;

g) Desmoronamento do edifício;

h) Umidade e maresia.

1.2 BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 13 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

a) Bens que se encontrem fora do imóvel segurado;

b) Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc.), externos ao imóvel (ao ar livre);

c) Hangares, telheiros, galpões e edifício em construção ou reconstrução, inclusive os respectivos conteúdos;

d) Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;

e) Implementos agrícolas, máquinas perfuradoras de solo, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;

f) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças; mesmo que caracterizado como mercadoria destinado a venda e exposição e inerente a atividade do segurado.

1.5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ANÚNCIOS LUMINOSOS, PAINÉIS E LETREIROS

1.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos por perdas e/ou danos causados aos anúncios e letreiros luminosos e não luminosos de propriedade do Segurado decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa.

Consideram-se Acidentes de Causa externa aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

1.2 RISCOS EXCLUIDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Os prejuízos causados aos anúncios instalados em postes e painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem e/ou ferrovias;

b) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

c) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;

d) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;

e) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

f) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

g) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

h) Falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;

i) Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

j) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças; mesmo que caracterizado como mercadoria destinado a venda e exposição e inerente a atividade do segurado; no entanto os danos causados pelo impacto de veículo de terceiros estarão amparados por está cobertura;

k) Prejuízo aos anúncios segurados decorrentes exclusivamente de qualquer ato de vandalismo;

l) Objetos decorativos, obras de arte, raridades, metais preciosos, bem como tudo que tenha valor artístico ou estimativo;

m) Quebras decorrentes de trabalho de colocação, substituição ou remoção dos anúncios e letreiros luminosos e não luminosos segurados;

n) Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados a instalação dos anúncios e letreiros luminosos e não luminosos;

o) Operações de reparo, manutenção ou reposição dos anúncios e letreiros luminosos e não luminosos.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

1.1 RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas por bens, mercadorias, maquinismos ou equipamentos, móveis, utensílios e matérias-primas de propriedade do Segurado, transferidos temporariamente para locais de terceiros, para fins de manufatura, reparo e/ou manutenção.

Fica entendido e acordado que, enquanto esses bens permanecerem em locais de terceiros, a respectiva garantia de seguro estará restrita aos riscos diretamente causados por:

a) Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão;
b) Alagamento e Inundação
c) Tremor de terra, terremoto ou maremoto
d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, maremoto(tsunami), erupção vulcânica ou fumaça;
e) Desmoronamento total ou parcial;
f) Tumulto, greves, bloqueio(lockout), atos dolosos, vandalismo e comoção civil;
g) Queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos
h) Roubo e/ou furto qualificado de bens

Para efeito desta cobertura, o Segurado deverá manter controle de entrada e saída destes bens através de contrato ou nota fiscal;

A presente cobertura não abrange bens depositados em:

a) Depósitos, Armazéns e/ou CDs de distribuição.
b) Ao ar livre

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais, bem como as exclusões especificadas de cada cobertura contratada, que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS AO AR LIVRE

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, e desde que em decorrência de um sinistro coberto pela presente apólice, esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, ou o(s) sublimite(s), caso seja(m) estipulado(s), constante na apólice para mercadorias e/ou matérias-primas armazenadas ao ar livre.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Não haverá responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura caso não sejam atendidas às seguintes condições:

1.2.1 Nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 (quinze) metros a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o estabelecimento, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos à força manual ou elétrica.

1.2.2 Os veículos destinados à carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados.

1.2.3 Automóveis, motocicletas, motonetas e similares licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças; mesmo que caracterizado como mercadoria destinado a venda e exposição e inerente a atividade do segurado;

1.2.4 Objetos decorativos, obras de arte, raridades, metais preciosos, bem como tudo que tenha valor artístico ou estimativo;

1.2.5 Como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:

a) Lâmpadas, inclusive suporte, protegida por globo de vidro hermeticamente fechado;

b) Chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;

c) Motores elétricos blindados e à prova de explosão;

d) Fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

1.3 RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Além das exclusões da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES e 13 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais que não

tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, está cobertura não abrange os seguintes eventos:

a) Alagamento e Inundação
b) Desmoronamento total ou parcial
c) Bens, mercadorias e equipamentos em exposição e demonstração
d) Fermentação própria ou combustão espontânea
e) Incêndio resultante de queimadas em zonas rurais
f) Roubo e/ou furto qualificado de bens

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas por bens, mercadorias, maquinismos ou equipamentos, móveis, utensílios e matérias-primas de propriedade de terceiros em poder do Segurado sob sua custódia e/ou guarda ou transferidos temporariamente para os locais, dependências ou áreas de propriedade do Segurado, para fins de manufatura, reparo e/ou manutenção, quando inerentes à sua atividade, devidamente discriminadas na Apólice, os quais devem ser considerados no valor em risco declarado, exceto no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros.

Fica entendido e acordado que, enquanto esses bens enquanto permanecerem em poder do segurado, a respectiva garantia de seguro estará amparada pelas coberturas contratadas e descriminadas na apólice.

Para efeito desta cobertura, o Segurado deverá manter controle de entrada e saída destes bens através de contrato ou nota fiscal;

A presente cobertura é exclusiva para bens no interior dos estabelecimentos segurados, expressamente discriminados na apólice, não abrangendo bens localizados em Depósitos, Armazéns e/ou CDs de distribuição.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL BENS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

1.1 RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas na Cláusula EXCLUSÕES das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que, a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização fixado para a presente cobertura a cobrir perda ou dano material aos bens segurados, que não estejam excluídos em outras partes dessa apólice, em quaisquer locais não especificados e que não estejam especificamente descritos nos locais nela especificados, incluindo locais recém-adquiridos e não notificados, mas desde que esses bens nela especificados com seus valores em Risco também integrem o Valor em Risco Total declarado.

Não serão entendidos como locais não especificados os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o segurado tenha controle efetivo através de contrato de locação, ainda que temporário.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Bens em trânsito;
b) Bens segurados nos termos de apólices de importação ou exportação marítima.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL RD CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS (EXCLUINDO VEÍCULOS AO AR LIVRE)

RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos por perdas e danos decorrentes de origem súbita e imprevista, por qualquer causa externa, causados a veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade ou entregues em sua consignação, que componham o seu estoque e sejam enquadrados como mercadorias, destinados à venda, bem como a movimentação dentro e fora do local segurado para fins verificação mecânica, abastecimento, teste drive, manobras internas e externas, demonstração comercial, transferências entre dependências do segurado, entregas domiciliares e serviços de licenciamento dentro do perímetro de cobertura.

Ressaltamos que será necessário a comprovação de entrada e saída dos veículos para finalidade de Verificação Mecânica; Test Drive e Demonstração Comercial, através de Livro Registro.

BENS COBERTOS

a) Automóveis utilitários, ônibus e caminhões, leves e pesados, motocicletas, rebocadores, tratores e máquinas agrícolas, nacionais e/ou importados, novos e/ou usados de propriedade do Segurado, com nota fiscal de entrada, licenciados ou não em nome do Segurado, destinados a venda;

b) Veículos recebidos em consignação para venda, com contrato específico e solicitação prévia de cobertura; e

c) Veículos novos faturados pela fábrica diretamente ao consumidor, a órgãos governamentais, a empresas de revenda (frotistas) e/ou outras operações em geral, encaminhados ao concessionário para revisão e entrega dos mesmos.

Ficam expressamente excluídos os veículos e equipamentos destinados a locação e armazenados ao ar livre e/ou em locais de terceiros.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, ENTENDE-SE POR:

Verificação Mecânica: Verificação ou testes dos serviços efetuados nos veículos comprovadamente recebidos pelo Segurado para a execução de consertos, revisão ou instalação de acessórios originais, desde que dirigidos por motorista autorizado, dentro do horário comercial/expediente, sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades, com ordem de serviço aberta e munida de chapa de experiencia própria e/ou do fabricante especificas para este fim.

Motorista autorizado: Empregados do segurado registrados em CLT ou empregados terceirizados com ficha cadastral e contrato de prestação de serviço firmado com o segurado,

devidamente habilitados (a habilitação deverá estar vigente e de acordo com a categoria adequada) expressamente autorizados pela direção da revenda, mediante forma interna de controle e que permita a comprovação hábil na ocorrência de sinistros.

Chapa de Experiência: chapas licenciadas em nome do Segurado por órgão competente para tráfego em vias públicas visando a verificação mecânica dos veículos.

Test Drive: É a entrega do veículo emplacado e devidamente identificado (faixa informativa na lateral e/ou capô) em nome do Segurado (Concessionária), exclusivamente para esta finalidade, aos cuidados do cliente portador de Carteira Nacional de Habilitação (a habilitação deverá estar vigente e de acordo com a categoria adequada) interessado na compra, para que ele possa experimentá-lo, por um período pré-determinado, com a presença do representante legal do segurado durante o percurso, dentro do horário comercial/expediente, sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades.

Demonstração Comercial: É exclusivamente a demonstração do veículo do estoque do segurado, feita para fins de venda, desde que com a presença do funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado devidamente habilitado (a habilitação deverá estar vigente e de acordo com a categoria adequada), excluindo a interrupção ou alteração do trajeto para quaisquer outras finalidades, podendo ser conduzido pelo funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado e/ou interessado na aquisição do veículo devidamente habilitado (a habilitação deverá estar vigente e de acordo com a categoria adequada), dentro do horário comercial/expediente.

ÂMBITO DE COBERTURA:

O limite máximo permitido para movimentação externa do veículo segurado será de acordo com o descrito a seguir, a partir da origem do veículo até seu destino.

- Manobras dos veículos de estoque – Até 5 km (cinco quilômetros)
- Verificação Mecânica – Até 30 km (trinta quilômetros);
- Teste Drive e/ou Demonstração comercial – 30 km (trinta quilômetros);
- Transferências entre dependências do Segurado, devidamente mencionadas na especificação da apólice – 300 km (trezentos quilômetros);
- Entregas domiciliares – 300 km (trezentos quilômetros); e
- Serviços de licenciamento – município onde estiver localizado o Segurado.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Para a determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Cláusula, tomar-se-á por base:

a) Para determinação das indenizações será tomado por base no caso de haver quaisquer danos indenizáveis aos veículos que possam ser reparados, no caso de perda parcial: o

custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava, imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução na indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;

b) Para determinação das indenizações será tomado por base para os veículos importados, tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação. Na hipótese de indisponibilidade para venda de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar por bem cumprida suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios deste item, acrescido dos custos de mão de obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa inexistência para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado;

c) Para determinação das indenizações será tomado por base no caso de perda total: o preço de custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição dos bens no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, que deles poderá dispor como convier;

d) Para os casos de veículos importados, tratando-se de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional para os fins do presente seguro, ocorrerá a perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item.

e) Estarão excluídos, para fins de cálculo de indenização, o valor de todos os acessórios que não sejam originais de fábrica.

f) Em hipótese alguma a indenização poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura e expressamente indicado na Apólice/Certificado.

RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Veículos e equipamentos destinados a locação;

b) Veículos armazenados ao ar livre, em terraços, edificações abertas ou semiabertas, toldos e/ou em locais de terceiros;

c) Veículos estacionados em recuo de calçada, terrenos e/ou vias públicas;

d) Veículos do segurado que estiverem suspensos em altura por "Munck" (equipamento hidráulico utilizado para carregamento, descarregamento, transporte e movimentação de máquinas e peças pesadas) ou gruas, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes, para efeito de exibição pública ou divulgação comercial, em qualquer localidade do território nacional;

e) Danos e/ou prejuízos causados aos Veículos de empregados ou prepostos do segurado quando ao seu serviço;

f) Danos a ou por veículos de propriedade dos sócios controladores da empresa segurada, diretores, administradores, empregados e parentes;

g) Danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;

h) Condução de veículo por pessoa não habilitada, com habilitação fora da validade e/ou categoria adequada quando na ocorrência do sinistro ou tendo cometido infração durante a sua condução;

i) Movimentação externa com extensão superior a determinada no item ÂMBITO DE COBERTURA a partir do local segurado;

j) Operações externas para fins de verificação mecânica, reparos, ajustamentos, e serviços em geral de manutenção, quando a mesma for realizada fora do horário de expediente, que não possuam ordem de serviço aberta e/ou sem chapa de experiência;

k) Interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades que não forem as descritas na presente cobertura;

l) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade de levantamento e qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;

m) Exposição, feiras ou amostra fora dos locais segurados.

n) Utilização dos veículos de estoque para fins diversos como; entrega de peças, cobranças, pagamentos, transporte, ou qualquer outra utilização como se fossem veículos da própria frota do segurado;

o) Demonstração Comercial e/ou Test Drive se estiver sem a presença do representante legal do segurado, realizado fora do horário do expediente e/ou sem a devida identificação (faixa informativa na lateral e/ou capô);

p) Prestação de serviço de lacração e/ou emplacamento com utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação entre o local de origem do Segurado e o posto de lacração. Não estará coberta a lacração em município que não seja o mesmo do estabelecimento segurado;

q) Danos decorrentes de operações de carga e descarga;

r) Danos causados por alagamentos, inundações, desmoronamento, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

s) Danos causados por água e/ou qualquer substância líquida;

t) Subtração sem ameaça direta ou emprego de violência contra sócios diretores e/ou empregados do segurado;

u) Furto simples configurando-se como tal aquele cometido sem sinais aparentes de destruição ou rompimento de obstáculos no local do risco, sem evidências de arrombamento do estabelecimento segurado, sem nenhuma comprovação por filmagens e/ou imagens de câmeras de segurança;

v) Roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos, peças e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação;

w) Prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em conivência com qualquer empregado ou preposto do segurado.

x) Riscos, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;

y) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;

z) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;

aa) Negligência do segurado, sócios, diretores, empregados ou prepostos na utilização dos veículos;

bb) Dano ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo reforma manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;

cc) Danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

dd) Danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;

ee) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;

ff) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;

gg) Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque;

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL - VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO, FEIRAS OU AMOSTRA

RISCOS COBERTOS

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado, e mediante cobrança de prêmio adicional a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade ou entregues em sua consignação, que componham o seu estoque e sejam enquadrados como mercadorias, destinados à venda, quando em exposição fora do local segurado, dentro do território nacional, bem como o translado entre o local origem e o local de exposição e vice-versa, excluindo a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades, devidamente comprovados através de contrato, em consequência de:

a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zona rural, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza;
b) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
c) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
d) Desabamento, total ou parcial;
e) Subtração de bens mediante arrombamento, com o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizado;
f) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;

COMUNICAÇÃO PRÈVIA

O Segurado deverá informar à Seguradora com antecedência de 48 horas do início da exposição o seguinte:

- Local da exposição e segurança;
- Período da exposição (início e término);
- Descrição dos bens a serem expostos: marca, modelo, ano e número de série/chassi;
- Valor individual dos bens;
- Quaisquer substituições e/ou alterações que venha a ocorrer durante a exposição;

PERIODO DE EXPOSIÇÃO

A exposição fora do local segurado, dentro do território nacional, não poderá ser superior à de 30 dias, limitados ao vencimento da apólice, que determinará a automática cessação da cobertura, independentemente do local em que se encontre o veículo segurado.
O local de origem deverá ser o endereço do local de risco citado na apólice e a cobertura se encerra no momento do retorno dos veículos ao estabelecimento segurado e/ou outro local indicado para tal finalidade.

REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em caso de sinistro deverá ser apresentada a documentação necessária, para confirmar o controle dos veículos, conforme relação mencionada abaixo:

a) **Contrato da exposição informando período com início e término da exposição;**

b) **Controle de entrada e saída discriminando cada veículo a ser exposto, com informações como marca, modelo, ano e chassi;**

c) **Nota Fiscal de transferência (simples remessa) para transporte ou romaneios;**

d) **Controle da empresa contratada para o transporte (quando houver).**

Ficam expressamente excluídos os veículos e equipamentos destinados a locação.

Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a COBERTURA ADICIONAL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS.

RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

Além das exclusões da COBERTURA ADICIONAL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS não estarão cobertos os danos causados direta ou indiretamente por:

a) **Veículos expostos em: posto de gasolina; Vias públicas, e/ou em locais que não sejam adequados para tal;**

b) **Exposições prementes e/ou em museus;**

c) **Veículos raros e/ou de colecionadores;**

d) **Danos ocorridos no período de permanência da mostra, ocorridos fora dos limites do local do evento de exposição;**

e) **Roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos, peças e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação;**

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL - VEÍCULOS AO AR LIVRE

RISCOS COBERTOS

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado, e mediante cobrança de prêmio adicional a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade ou entregues em sua consignação, que componham o seu estoque e sejam enquadrados como mercadorias, destinados à venda, armazenados ao ar livre, em terraços, edificações abertas ou semiabertas, toldos, em consequência de:

a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zona rural, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza;
b) Vendaval até fumaça;
c) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
d) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
e) Subtração de bens mediante arrombamento, com o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizado;
f) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;

Ficam expressamente excluídos os veículos e equipamentos destinados a locação.

Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a COBERTURA ADICIONAL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS.

RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

Ratifica-se as exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais e as Condições Especiais da COBERTURA ADICIONAL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL - VEÍCULOS ARMAZENADOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

RISCOS COBERTOS

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado, e mediante cobrança de prêmio adicional a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade ou entregues em sua consignação, que componham o seu estoque e sejam enquadrados como mercadorias, destinados à venda, armazenados em local de terceiros e/ou durante a sua transferência entre os locais segurados, devidamente comprovados através de contrato de prestação de serviços, guarda e/ou manutenção, em consequência de:

a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zona rural, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza;

b) Vendaval até fumaça;

c) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;

d) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

e) Subtração de bens mediante arrombamento, com o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizado;

f) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;

Ficam expressamente excluídos os veículos e equipamentos destinados a locação.

Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a COBERTURA ADICIONAL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS.

RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

Ratifica-se as exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais e as Condições Especiais da COBERTURA ADICIONAL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura não estarão cobertos os danos causados direta ou indiretamente por:

a) Veículos e/ou Equipamentos que não possuam documentação fiscal, tanto na origem como no destino;

b) Esta cobertura somente terá validade se o estabelecimento segurado possuir controle adequado de entrada e saída dos veículos;

c) Os veículos segurados deverão ser armazenados em locais devidamente cercados, com vigilância e/ou segurança permanente;

d) Roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos, peças e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação;

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA.

Internal

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS POR ÁGUA, INCLUSIVE DECORRENTE DE DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS [SPRINKLERS] E VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

1.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, decorrente de:

DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS [SPRINKLERS]: infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou na rede de hidrantes. Encontram-se também garantidos por esta cobertura os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e as instalações da rede de hidrantes, em consequência dos riscos garantidos.

Para efeito deste seguro, a expressão “instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)” abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente ao combate de incêndio.

VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES: derrame ou vazamento de água, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.

Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado.

1.2 RISCOS EXCLUIDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;

b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes consequentes ou seus suportes;

c) desmoronamento, recalque ou movimentação dos tanques;

d) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação;

e) Inundação, transbordamentos ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de mares ou água de qualquer outra fonte que não seja das instalações no local segurado;

f) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, alagamento, tremor de terra, terremoto ou quaisquer outros cataclismos da natureza, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres;

g) Explosão, ou ruptura de caldeiras de vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos;

h) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos, salvo se contratada a cobertura de roubo e furto qualificado;

i) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, maresia e chuva;

j) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

k) Danos causados pelo simples trasbordamento, entupimentos repentinos e/ou graduais;

l) Canalizações, hidrantes, adutoras e reservatórios, ainda que em consequência de riscos cobertos;

m) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência da cobertura contratada e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

n) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação;

o) Lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de risco coberto;

p) Desmoronamento total ou parcial do edifício;

q) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, alagamento, tremor de terra, terremoto ou quaisquer outros cataclismos da natureza, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres;

Internal

r) Incêndio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem, mesmo quando consequentes de risco coberto;
s) Danos decorrentes de Impacto de veículos;

p) Infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações de águas pluviais;

t) Entrada de água no imóvel através de portas, janelas basculantes, vidraças, vitrôs, vitrinas, claraboias, respiradores, ventiladores abertos ou defeituosos;

u) Perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e encanamentos;

v) Poluição súbita e imprevista causada por vazamento de substâncias líquidas;

w) Despesas com a limpeza e/ou reativação do tanque;

x) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;

y) Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;

z) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS

1.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.
Estão cobertos, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;

b) Perda de dados, instruções eletrônicas ou programas de computador **(software) de sistemas computacionais;**

c) Danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;

d) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;

e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;

f) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

g) Instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;

h) Danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;

i) Danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes frigorificados;

j) Por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus propostos;

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL DANOS NA FABRICAÇÃO – *WORK DAMAGE*

1.1 RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos materiais aos bens do segurado, por causas de natureza súbita, imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, desde que tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição, carga, descarga, içamento e descida, abalroamento ou colisão, aos bens abaixo descritos:

a) Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, ou em fase de manufatura ou montagem ou ainda enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado;

b) Produtos de propriedade de terceiros inerentes aos negócios do Segurado pelos quais este seja responsável, enquanto estiverem sendo reparados, inspecionados, ajustados ou aguardando despacho no estabelecimento segurado;

c) Máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento segurado

1.2 RISCOS EXCLUIDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Danos causados a guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas;

b) Danos causados a locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos;

c) Perdas e danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso da água e de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronaves;

d) Custo de reposição, reparo ou retificação de defeito material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;

e) Perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga no local segurado, que poderiam estar cobertas por um contrato de seguro de transportes;

Internal

f) Perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;

g) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou do local de funcionamento expressamente indicado na apólice;

h) Perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;

i) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas;

j) Perdas ou danos a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;

k) Perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário. Esta exclusão não se aplica a reorganização rotineira, incidentais aos negócios do segurado;

l) Perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do segurado e em seu local, salvo convenção em contrário;

m) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;

n) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;

o) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

1.3 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de perda de direito a qualquer indenização o segurado se obriga a tomar as precauções, no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas vigentes relativas ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação.

1.4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.1 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, além dos custos de proteção dos bens segurados, diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico.

1.2 DEFINIÇÕES

Desmoronamento Parcial - aquele que causa danos a paredes ou qualquer outro elemento estrutural (laje de piso ou de teto, viga, coluna e muros). O simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, elementos arquitetônicos, telhas e similares, não serão considerados desmoronamento parcial. Tais danos somente estarão amparados pela Cobertura Adicional quando consequentes de desmoronamento de paredes ou qualquer outro elemento estrutural, conforme definido acima.

1.3 RISCOS EXCLUIDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças; mesmo que caracterizado como mercadoria destinado a venda e exposição e inerente a atividade do segurado;

b) Prejuízos causados por: alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;

c) Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto ou falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;

d) Impacto de veículo terrestre, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial;

e) Desmoronamento provocado por falha de construção e má conservação do imóvel em que se localiza o estabelecimento;

Internal

f) Queda de revestimentos, ornamentos, muros, cercas, tapumes, taludes, marquises, beirais, acabamentos, telhas e similares;

g) Danos à muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;

h) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;

i) Prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas;

1.4 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga a proceder à imediata retirada do imóvel dos bens segurados no caso de notificação por autoridade competente sobre a existência de perigo de desmoronamento. Assim sendo, irá ser considerado caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Segurado na ocorrência.

O Segurado se obriga a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimentos dos estabelecimentos segurados.

1.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL DE MOLDES, MODELOS E MATRIZES

1.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo pagamento da indenização dos prejuízos pelas perdas e danos materiais causados aos moldes, modelos e matrizes, em decorrência das coberturas contratadas pelo segurado.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Erro de projeto, desenho, confecção ou execução;

b) Despesas de programação e/ou desenvolvimento de programas de computador **(software);**

c) Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal;

d) Apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos;

e) Prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;

f) Moldes, modelos e matrizes de propriedade do segurado que tenham sido transferidos para locais de terceiros, sem comprovação de transferência;

g) Moldes e ferramentais que se caracterizem como mercadoria;

Em caso de sinistro que atinja moldes, matrizes, modelos, debuxos, plantas, mapas, manuscritos, projetos e desenhos, fica entendido que a indenização será processada tomando-se por base somente os custos do material e mão de obra necessários para sua confecção, ficando excluído todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa cobertos por garantia contratada na apólice.

Estão incluídos também nesta garantia fitas magnéticas, microfilmes e discos rígidos ou flexíveis.

Para fins de Indenização por esta Cobertura Adicional, o evento que ocasionou o sinistro deve ocorrer no local segurado e durante o período de vigência da apólice.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, umidade e mofo;

b) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;

c) Papel moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, selos, estampilhas e quaisquer ordens escritas de pagamento;

d) Extravio de documentos;

e) Confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes para assim proceder;

f) despesas com elaboração de programas e/ou programas de computador **(software);**

g) Qualquer tipo de programas de computador **(softwares) desenvolvidos pelo segurado ou comprados de fornecedores externos;**

h) Recomposição de arquivos de dados eletrônicos que não estejam devidamente armazenados e em local isolado e externo ao prédio em que funcione o CPD;

i) Documentos que possuam valor histórico.

1.3 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Fitas de videocassete, DVDS ou CD ROOMS que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados às:

a) Mercadorias e/ou matéria prima, dentro do prazo de validade para consumo;
b) Vacinas, soros, medicamentos, materiais e artigos de uso médico, odontológico ou
c) laboratorial, de propriedade ou sob controle do segurado, dentro do prazo de validade para consumo;
d) Flores, arranjos florais e/ou plantas

Desde que caracterizados como mercadorias inerentes à atividade segurada, e mantidos em ambientes frigorificados adequadamente, decorrentes de acidente a qualquer parte do sistema de refrigeração por:

a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental do sistema de refrigeração;

b) Vazamento, descarga ou evaporação do sistema de refrigeração; e

c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento;

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Vendaval até fumaça, inundação, terremoto, cataclismo da natureza e impactos de veículos e de movimentação de mercadorias em seu interior;

b) Incêndio, raio e explosão;

c) Roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos por esta garantia;

Internal

d) Despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias;

e) Mercadorias armazenadas em baús e recipientes de carga (containers) refrigerados, sobre chassis ou não.

1.3 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL DE ALUGUEL POR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1.1 RISCOS COBERTOS

Esta cobertura estará garantindo até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, o reembolso ao Segurado dos alugueis que comprovadamente pagar a terceiros, desde que expressamente autorizados pela Seguradora, em consequência da paralisação de mmáquinas ou equipamentos, necessários à produção da Empresa Segurada, em consequência de sinistro coberto pela cobertura Básica ou uma das seguintes Coberturas Acessórias itens b) e c) descriminadas abaixo, desde que as coberturas acessórias tenham sido contratadas nesta apólice.

a) Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão;
b) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, maremoto(tsunami), erupção vulcânica ou fumaça;
c) Impacto de veículos terrestres

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

1.2.1 Se a Cláusula de Cobertura para o sinistro que causou a paralisação da máquina ou equipamentos, conforme definido no item 48.1 acima, não tiver sido contratada;

1.2.2 Se a paralisação das máquinas ou equipamentos segurados for direta ou
indiretamente decorrente de:

a) Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxuga ou esterilização;
b) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
c) Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação; Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 40.1 desta Cláusula de Cobertura; Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado;
d) Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais; e Tumultos e greves.

1.3 BENS, OBJETOS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 13 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta Cláusula de Cobertura não indenizará pela paralisação que qualquer tipo de veículo, equipamentos móveis (automotores, rebo que ou semi-reboque), embarcação ou aeronave.

1.4 INDENIZAÇÃO

O reembolso será devido a partir do 30º (trigésimo) dia a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e enquanto persistir a paralisação para reparo e cessará a partir do 6º (sexto) mês de paralisação ou a partir do 10º (décimo) dia útil após o pagamento da indenização por perda total, o que primeiro ocorrer, observando-se os seguintes critérios:

a) Se o Segurado for o proprietário da máquina ou equipamento sinistrado, cada parcela mensal corresponderá ao valor do aluguel da máquina ou equipamento que tiver de alugar para dar continuidade à produção da Empresa;

b) Se o Segurado for locatário da máquina ou equipamento sinistrado a parcela mensal fica limitada à diferença entre o aluguel da nova máquina ou equipamento, menos o valor da máquina ou equipamento que utilizava por ocasião do sinistro; e

Serão sempre consideradas as majorações de aluguéis decorrentes dos contratos de locação envolvidos. Todavia, em qualquer hipótese, o valor da parcela mensal não excederá 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Garantia contratado para esta Cláusula de Cobertura.

1.5 SINISTROS

Para comprovação do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – Providências em caso de Sinistro subitem 21.2 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar todos os contratos de locação envolvidos para verificação das situações mencionadas no item 42.4, desta Cláusula de Cobertura

1.6 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.7 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTUDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais, de origem súbita e imprevista, causadas aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e eletrônicos de áudio e vídeo de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, em poder do Segurado ou seus prepostos, decorrentes de acidentes de causa externa.

1.2 DEFINIÇÕES

a) Equipamentos, projetores de todos os tipos, filmadoras, máquinas fotográficas, retroprojetores, aparelhos de som, vídeo cassetes, antenas parabólicas aparelhos de DVDs e televisores.

b) Equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo as câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

1.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;

b) Sobrecarga, carga que exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento, incluindo o equipamento a ser suportado;

c) Curto-circuito, sobrecarga de energia, fusão ou distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;

d) Velamento de filmes virgens ou expostos, porém não revelados, salvo se resultante de acidente coberto;

e) Apagamento de qualquer gravação por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo em consequência de eventos cobertos;

g) Fitas de videocassete, unicamente para atividade de vídeo locadora;

h) Roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

i) Furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

j) Alagamento/inundação;

k) Quaisquer danos por águas de rios, lagos, mares, piscinas, represas e similares;

l) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

m) Quaisquer operações executadas por empresa especializada em transportes;

n) Equipamentos embarcados como bagagem em qualquer meio de transporte;

o) Bens deixados no interior de veículos.

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos de baixa voltagem e/ou eletrônicos segurados, diretamente ocasionadas por acidentes de causa externa, exceto se em decorrência dos riscos excluídos.

Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiverem no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em translado no interior do local segurado.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Dolo do Segurado inclusive de seus dirigentes e administradores legais, bem como dos seus sócios controladores, acionistas, beneficiários e seus respectivos representantes;

b) Danos cujos responsáveis por lei ou por obrigações contratuais sejam terceiros na qualidade de fornecedores (fabricantes ou distribuidores), despachantes, transportadores ou empreiteiros;

c) Desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do equipamento segurado, naturalmente resultante do uso ou do funcionamento ordinário, ou ainda de deterioração gradual. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;

d) Danos internos em componentes eletrônicos que fazem parte do equipamento, isto é, perdas ou danos em componentes eletrônicos (quando não for possível comprovar que o dano provocado numa unidade ou módulo de troca ou ainda no equipamento segurado como um todo), tiver sido causado por um risco externo segurável. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;

e) Roubo e furto, simples (desaparecimento) ou qualificado.

Internal

1.3 BENS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Bens Excluídos:

a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;

b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;

c) Fitoteca e dados em processamento;

d) Materiais auxiliares, peças consumíveis e outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia;

e) Os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raios X, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex: tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de incêndio, água e roubo;

f) "Software" – programas de computação;

g) Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;

h) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS, BENS, MERCADORIAS EM EXPOSIÇÃO E DEMONSTRAÇÃO

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura os prejuízos por danos materiais diretamente causados a bens, mercadorias, equipamentos, maquinarias, peças e acessórios, móveis, utensílios e matérias-primas, stands e respectivas instalações de propriedade do Segurado, quando inerentes à sua atividade, durante o período em que os mesmos estiverem em exposição, dentro de recintos de Feiras de Amostras ou Exposição assim como durante o translado do local de origem até ao local de exposição e vice-versa.

Estando amparados por esta garantia, os seguintes eventos:

1.1.1 Durante a permanência na exposição:

a) Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão;
b) Alagamento e Inundação
c) Tremor de terra, terremoto ou maremoto
d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, maremoto(tsunami), erupção vulcânica ou fumaça;
e) Desmoronamento total ou parcial;
f) Tumulto, greves, **bloqueio** (“ock-out)”, atos dolosos, vandalismo e comoção civil;
g) Queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos
h) Roubo e/ou furto qualificado de bens

A presente cobertura não abrange bens depositados em:

a) Depósitos, Armazéns e/ou CDs de distribuição.
b) Ao ar livre

1.1.2 Quando em trânsito, unicamente no Território Nacional:

a) Acidentes diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transportes pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;

b) Roubo, furto qualificado;

c) a responsabilidade da Seguradora inicia-se a partir do momento que os bens cobertos deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição pelos meios de transportes mencionados na alínea "a" e terminará no momento de seu retorno ao mesmo local de origem ou em qualquer outro local determinado pelo Segurado

(abrangidas as respectivas operações de carga e descarga e translado entre o local de descarga, exposição / armazenagem), devendo, tanto o recebimento quanto a devolução, serem documentados mediante comprovantes assinados por quem é de direito ou que ocorra até o vencimento desta apólice, quando cessará a cobertura, independentemente do local em que se encontrem os bens segurados, o que ocorrer primeiro.

1.2 INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

Para fins desta cobertura a responsabilidade da seguradora inicia-se a partir do momento em que os bens cobertos deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição pelos meios de transportes mencionados no item "Riscos Cobertos" desta Cobertura Adicional, e terminará no momento de seu retorno ao mesmo local de origem ou em qualquer outro local determinado pelo Segurado (abrangidas as respectivas operações de carga e descarga), devendo, tanto o recebimento quanto a devolução, serem documentados mediante comprovantes assinados por quem de direito ocorrendo até o vencimento desta apólice, quando cessará a cobertura, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

1.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças; mesmo que caracterizado como mercadoria destinado a venda e exposição e inerente a atividade do segurado;

b) Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;

c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

d) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, a menos que seguido de incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

e) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como, arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

Internal

f) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;

g) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

h) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;

i) Perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem, acondicionamento ou preparação imprópria do objeto segurado;

j) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto, devidamente caracterizado;

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos estacionários existentes no estabelecimento segurado, decorrentes de acidentes de causa externa.
Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada ao local expressamente indicados na apólice.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

b) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;

c) Danos ocorridos durante operações de corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;

d) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;

e) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;

f) Roubo ou furto.

1.3 BENS NÃO COMPRRENDIDOS NO SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 13 BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

a) Equipamentos de informática;

Internal

b) Equipamentos portáteis ou semi-portáteis, representados por aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (notebook ou laptop ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis;

c) Fitas de videocassete, unicamente para estabelecimento cuja atividade seja vídeo locadora;

d) Quaisquer equipamentos instalados permanentemente em quaisquer tipos de veículos, aeronaves e embarcações, inclusive quando estejam conectados a instalações de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer outro tipo, que pertençam ao imóvel.

1.4 PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual na forma definida na CLAUSULA 23 PERDA TOTAL.

1.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura as perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos arrendados e/ou cedidos a, ou por, terceiros, devidamente discriminados na apólice, em razão de acidentes decorrentes de causa externa.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

b) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;

c) Operação de reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;

d) Operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados ainda que dentro do local de operação de guarda;

e) Pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

f) Por impacto de veículos ou queda de aeronaves;

g) Por queda dos equipamentos em água;

h) Por furto simples, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;

i) Por substâncias agressivas, fuligem ou fumaça;

j) Por vendaval, ciclone ou granizo, furacão, tornado;

k) Desmoronamento;

l) Durante operações subterrâneas ou escavações;

m) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

n) Enchentes, inundações e alagamentos;

o) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia;

p) Danos ocorridos durante operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;

q) Negligência na utilização dos equipamentos;

r) Esta cobertura não indeniza equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, estrutura construída sob a água (piers), balsas, pontões, embarcações, plataformas flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre águas ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas e em operação em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

s) Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos móveis segurados, decorrentes de acidentes de causa externa.

A referida garantia abrange também os equipamentos quando em canteiros de obras, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, **exceto por helicópteros**, em todo território brasileiro.

1.2 DEFINIÇÃO

Equipamentos móveis: máquinas e equipamentos dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação não permaneçam inalterados ou em operação permanente em um determinado local do imóvel, ou seja, se deslocam dentro do imóvel. Sendo permitida, entretanto, a transladação entre estabelecimentos do Segurado, desde que os estabelecimentos figurarem na apólice como estabelecimentos segurados, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicóptero.

1.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

b) Danos elétricos, curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;

c) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;

d) Estouro, corte e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras-de-ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta cobertura;

e) Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;

Internal

f) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

g) Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de permanência ou de guarda;

h) Operações de reparo, ajustamento, revelação, corte, montagem e serviços em geral de manutenção;

i) Operações dos equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, estrutura construída sob a água (piers), balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre águas ou em praias, margens de rios, piscina, represas, canais, lagos e lagoas;

j) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;

k) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

l) Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;

m) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

n) Tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação e alagamento;

o) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.

1.4 PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual na forma definida na CLAUSULA 23 PERDA TOTAL.

1.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS OU OBJETOS PORTÁTEIS

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, os equipamentos portáteis de propriedade do Segurado estão amparados nos locais de risco estabelecidos na Apólice para as Coberturas Básicas (Incêndio, Explosão, Queda de Raio e Queda de Aeronaves), Danos Elétricos e Roubo Furto Qualificado de Bens até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, quando contratadas. Quando em Território Nacional, devido ao regime de Home Office, sob guarda de funcionários, sócios e demais prepostos, os equipamentos estão amparados na Cobertura de Equipamentos Portáteis incluindo os eventos de Roubo e Furto Qualificado de Bens, Queda e Quebra acidental até o Limite Máximo de Indenização da presente cobertura.

1.2 DEFINIÇÕES

Equipamentos portáteis ou semiportáteis: representados por aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal computador pessoal(notebook ou laptop) ou computador de mão (palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis.

No caso de home office, estarão cobertos além dos itens citados acima, equipamentos de informática, impressoras, scanners, modens, copiadoras e materiais de escritórios.

1.3 BENS NÃO COBERTOS:

a) programas de computador **(software);**
b) **mercadorias;**
c) **Bens deixados no interior de veículos;**
d) **Bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado;**

1.4 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Perdas e danos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;

b) Perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita, salvo na forma prevista pelo artigo 158 do código penal brasileiro;

c) Furto simples ou simples desaparecimento, furto qualificado com abuso de confiança ou mediante concurso de duas ou mais pessoas e destreza;

d) Perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;

e) Queda em água ou quaisquer outros líquidos;

f) Desgaste natural de peças de reposição e desgaste natural dos equipamentos causado pelo uso, desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

g) Substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão-de-obra;

h) Recomposição de registros e documentos;

i) Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, empregados, por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes ou funcionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

j) Arranhaduras ou defeitos estéticos;

k) Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;

l) Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;

m) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

n) Lucros cessantes em decorrência dos eventos cobertos;

o) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de riscos garantidos;

p) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;

q) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos deste seguro;

r) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como "printheads", módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados;

s) Alagamento ou inundação;

t) Danos ocorridos durante a manutenção ou reparos, salvo se ocorrer incêndio ou explosão.

1.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL EXTRAVASAMENTO E DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material.

Para determinar a indenização devida deverão ser considerados o Valor Atual (valor de reposição menos depreciação) e a vida útil restante estimada da cuba danificada, de acordo com os respectivos registros, convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis à Seguradora.

1.2 DEFINIÇÕES

a) **Extravasamento:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.

b) **Derrame:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, consequente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

1.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) **Solidificação do material dentro de seus contenedores normais;**

b) **Danos ou falhas preexistentes nos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;**

c) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**

d) **Falta de manutenção ou manutenção inadequada dos contenedores ou das calhas de corrimento;**

e) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por fermentação própria ou combustão espontânea dos mesmos.

1.2 DEFINIÇÕES

a) **Fermentação própria:** é uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos, e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

b) **Combustão espontânea:** é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.

1.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento;

b) Fermentação espontânea e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.

1.4 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Quando se tratar de:

a) Fermentação própria em cereais:

Deverão ser armazenados com o mínimo de impureza, máximo de 1% e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de

sistema de aeração e de sistema termometria destinado a medir a temperatura em intervalos máximos de 6 (seis) metros.
Obriga-se o segurado a manter, em livro próprio o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.

b) Combustão própria em carvão - condições de estocagem:

Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90m de altura e tendo as laterais e topo totalmente compactadas, a altura da pilha ficará limitada a 6 metros.

Usando-se o empilhamento simples, cada pilha terá no máximo o peso de 2.000t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros; neste caso, a altura máxima das pilhas será para carvão de baixa granulometria, de 3 metros e para carvão de alta granulometria, de 5 metros.

A inobservância destas condições implicará em caso de sinistro, na redução da indenização a que o segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente condição.

1.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL FIDELIDADE

1.1 RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.
Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime e abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, em consequência de delito **ocorrido durante a vigência da apólice.**

1.2 DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.
Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso**,** guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.
Sinistro: é a ocorrência dos delitos a que se refere a Cláusula 1ª - Riscos Cobertos, representado por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregado ou empregados conviventes.

1.3 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado se obriga, sob pena de perda de direto a qualquer indenização a:

a) **Tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos funcionários que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez no período de 30 dias;**
b) **Manter os registros necessários aos controles contábeis;**
c) **Realizar, sindicâncias internas para auditorias dos relatórios de prestação de contas dos funcionários, bem como dos registros contábeis, a cada 6 (seis) meses;**
d) **Adotar todas as providências para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado infiel e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentando queixa crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;**
e) **Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o funcionário infiel sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título ou a qualquer tempo;**

Internal

f) Em caso de cessação do vínculo empregatício de funcionário, por qualquer causa, proceder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, rigorosa auditoria nos registros, de modo a identificar eventuais delitos cometidos pelo ex-empregado, e que possam ser amparados pela presente garantia.

1.4 RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

a) Valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;

b) Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;

c) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;

d) Sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;

e) Sinistro consequente de incêndio, raio e explosão;

Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.

1.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

1.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL GALPÕES DE VINILONA

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura as perdas e/ou danos materiais causados a Galpões do tipo Vinilona, e seus respectivos conteúdos, decorrentes de:

a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independentemente do local de sua origem;
b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
d) Queda de aeronave desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
e) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, maremoto(tsunami), erupção vulcânica ou fumaça.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por incêndio e/ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

- **Equipamentos de combate ao incêndio adequados devem estar sempre disponíveis e preparados para uso imediato em todas as instalações.;**

- **Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção, a qualquer tempo;**

- **Solda ou uso de uma chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate ao incêndio estiver presente;**

- **No início da operação comercial as instalações de combate ao incêndio designadas para a operação da fábrica deverão estar instaladas e operacionais.**

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças; mesmo que caracterizado como mercadoria destinado a venda e exposição e inerente a atividade do segurado;

b) Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;

c) A simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;

d) Danos decorrentes de explosão de caldeiras e/ou vasos de pressão, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;

e) Danos decorrentes de explosão de caixas eletrônicos;

f) Perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea;

g) Incêndio resultante de queimadas em zonas rurais;

h) Danos causados aos bens segurados quando submetidos a quaisquer processos de tratamento, aquecimento ou enxugo;

i) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;

j) Perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade;

k) Implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;

l) Danos causados por aeronaves de propriedade do Segurado;

m) Qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;

n) Entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo,

Internal

quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

o) Danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.;

p) Moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

q) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

r) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças; mesmo que caracterizado como mercadoria destinado a venda e exposição e inerente a atividade do segurado;

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1.1 RISCOS COBERTO

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados diretamente ocasionados por impacto de veículos terrestres máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros, de propriedade do segurado, ou por ele alugados, arrendados ou financiados e por eles operados.

1.2 DEFINIÇÃO

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

1.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) **Danos causados aos próprios veículos causadores do impacto e a qualquer outro veículo envolvido no acidente;**

b) No caso específico de impacto entre dois ou mais veículos, em nenhuma hipótese estarão cobertos os danos causados a ambos, ou seja, não serão indenizados os danos no veículo que ocasionou o sinistro nem os danos no(s) veículo(s) atingido(s), exceto quando se tratar de mercadoria da empresa segurada;

1.3.1 Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta Cobertura os bens abaixo relacionados:

a) Galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;

b) Vidros e espelhos externos, letreiros e anúncios luminosos;

c) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

Internal

d) Impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados, prestadores de serviço ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como por veículos dirigidos por essas pessoas;

e) Objetos decorativos, obras de arte, raridades, metais preciosos, bem como tudo que tenha valor artístico ou estimativo

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente causados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza por fogo.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) Desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;

b) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

c) Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

d) Bens, mercadorias e/ou matéria prima ao ar livre

Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre ainda:

a) Extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos Riscos Cobertos por esta cobertura;

b) Terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;

c) Tumultos, greves e bloqueio (lock-out);

d) Queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados;

e) Fumaça, proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou

Internal

forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo;

f) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças; mesmo que caracterizado como mercadoria destinado a venda e exposição e inerente a atividade do segurado;

g) Objetos decorativos, obras de arte, raridades, metais preciosos, bem como tudo que tenha valor artístico ou estimativo

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL INCLUSÕES OU EXCLUSÕES DE BENS E LOCAIS

1.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro desde que o valor do novo local ou do novo bem, não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta garantia, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens ou locais novos, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate ao incêndio 100% (cem por cento) operantes.

Durante o período compreendido entre a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, **EXCETO PARA AS GARANTIAS DE: Alagamento, Quebra de Máquinas, Desmoronamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e RD Valores**, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens e/ou locais de risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita com cobertura securitária para todas as garantias contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

As exclusões de bens e/ou locais de risco serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

Com base nos pedidos de inclusão/exclusão de bens/locais de risco recebidos conforme subitens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Variação de estoques mercadorias e matérias primas;

b) Alterações de valor em risco descritos na apólice sem aquisição de bens/locais.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES - DM

1.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos seguintes prejuízos sofridos pelo segurado, em razão da falta de fornecimento das utilidades expressamente indicadas na especificação da apólice:

1.2 DANOS MATERIAIS

Danos materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que este acidente esteja amparado pelas garantias contratadas pelo segurado, e que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS

1.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais aos bens segurados por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no estabelecimento segurado, desde que não se encontrem em processo fabril.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;

b) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;

c) Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria;

d) Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;

e) Operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;

f) Os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna;

g) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICONAL DE OBRAS DE ARTE

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZAVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice para esta cobertura, pelos prejuízos diretamente causados a objetos de arte, de propriedade do seguro e/ou de terceiros, sob a sua responsabilidade (excluídos aqueles que fizerem parte de exposições), regularmente existentes no local segurado nesta apólice, decorrentes de:

a) Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão;

b) Roubo e furto qualificado ou simples tentativa de tais atos;

c) Alagamento e inundação;

d) Terremotos ou tremores de terra e maremotos;

e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, maremoto(tsunami), erupção vulcânica ou fumaça;

f) Impacto de veículos terrestres,

g) desmoronamento;

h) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo de exposições dos objetos segurados;

b) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

c) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou restauração;

Internal

d) Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

e) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;

f) Prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos.

3. IMPORTANCIA SEGURADA

3.1. A cada objeto coberto corresponderá uma importância segurada, que será respeitada as limitações previstas nestas "Condições Especiais", o limite máximo de indenização respectivo em caso de sinistro, observadas ainda outras restrições constantes destas "Condições".
3.2. A estipulação da importância segurada, que é de responsabilidade do Segurado, deverá ser presidida pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

4. LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SEGURADA

4.1. Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.
4.1.1. O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

5. LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO

Em cada sinistro ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nos itens 3 e 4 acima, ao limite fixado na apólice.

6. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Procedimentos em caso de Sinistro das Condições Gerais, em caso de eventual sinistro o Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido e seguro, a reclamação das perdas, com descrição pormenorizada dos bens destruídos, perdidos ou danificados e com disponibilização de toda a documentação cabível ao caso.

6.2. O Segurado se obriga também a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para análise do sinistro.

6.3. Em caso de sinistros provocados por terceiros, o Segurado se obriga a usar todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto forem necessários, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.

6.4. Ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade pela apresentação de laudos de peritos dos objetos sinistrados.

7. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

7.1. Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas "Condições".
7.1.1. Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.
7.1.1.1. A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como, as despesas normais de transporte, se houver, respeitados os limites da importância segurada.

8. DEPRECIAÇÃO DO VALOR ARTÍSTICO

8.1. Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

8.1.1 - Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.

9. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS PARA EQUIPAMENTOS

1. OBJETIVO

Fica entendido e concordado que esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo valor dos aluguéis mensais que o Segurado pagar a terceiros, se, em consequência do evento coberto, for compelido a utilizar outras máquinas ou equipamentos, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba própria pelo número de meses estabelecido no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado no ato da contratação da apólice, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA DANOS POR ÁGUA

1 - RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado pelo segurado para esta cobertura, os prejuízos resultantes das perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista, causados direta ou indiretamente aos bens segurados, por água proveniente de ruptura de encanamentos, tubulações hidráulicas, canalizações (inclusive de captação de água de chuva), hidrantes, adutoras e reservatórios pertencentes ao próprio imóvel segurado ou ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Esta garantia não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) Perdas para as quais tenha contribuído má conservação das tubulações hidráulicas;

b) Encanamentos, canalizações, hidrantes, adutoras e reservatórios decorrentes de desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, maresia e chuva;

c) Água de chuva, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, calhas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;

d) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

e) Danos causados pelo simples trasbordamento, entupimentos repentinos e/ou graduais;

f) Derrame acidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (Sprinklers);

g) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;

h) Explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes;

i) Danos sofridos pelos próprios encanamentos, tubulações hidráulicas, canalizações, hidrantes, adutoras e reservatórios, ainda que em consequência de riscos cobertos;

j) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência da cobertura contratada e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

k) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação;

l) Lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de risco coberto;

m) Desmoronamento total ou parcial do edifício;

n) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, alagamento, tremor de terra, terremoto ou quaisquer outros cataclismos da natureza, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres;

o) Incêndio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem, mesmo quando consequentes de risco coberto.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 A 1º Risco Absoluto:

3.1.2 Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funcionará a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatório do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

CLÁUSULAS PARTICULARES

COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO OU DESCIDA

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causados aos bens segurados, enquanto estiverem sendo objeto de operações isoladas de carga e/ou descarga e/ou içamento e/ou descida, ou ainda quando as mercadorias estiverem em processo de montagem, deslocamento e/ou movimentação, dentro dos vários setores do local segurado, expressamente indicado na presente apólice, através de meios adequados de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes ou empilhadeiras e sob a supervisão de empregados do Segurado.

1.2 DEFINIÇÃO

Começo e Fim dos Riscos: A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

Esta garantia somente terá validade se forem utilizados meios e procedimentos adequados para a realização das operações mencionadas nesta cobertura, desde que inerentes à atividade do Segurado e desde que executadas com supervisão de funcionários do Segurado.

1.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Meios e procedimentos inadequados à realização das operações de carga, descarga, içamento e/ou descida ou sem a supervisão de empregados do Segurado;

b) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos ou dos veículos utilizados na movimentação de equipamentos;

c) Mal acondicionamento e insuficiência de embalagem apropriada.

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta, estarão cobertas, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura as perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados onde se efetuarem trabalhos de ampliação, reparo ou reformas, nos locais de risco mencionados na apólice, por qualquer causa, exceto os danos constantes na CLAUSULA 13 BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO.

O valor em risco por obra não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratada para esta garantia (LMI), considerando-se incluídos no mesmo os valores referentes aos equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem.

Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, deverá ser observado que o somatório dos valores em risco de todas as obras realizadas durante a vigência desta apólice não poderá ultrapassar o limite agregado constante na especificação desta apólice.

O Segurado deverá notificar a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do agregado anual.

Fica ainda entendido e acordado que o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Os prejuízos de obras de ampliações que não possuírem projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes;

b) Projetos que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais;

c) Defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;

d) Danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;

e) Reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;

f) Acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;

g) Perfuração de poços d'água;

h) Ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;

i) Locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;

j) Equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

k) Materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;

l) Matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;

m) Protótipos;

n) Taludes naturais ou encostas;

o) Bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;

p) Bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras;

q) Obras temporárias (alojamentos e depósitos).

1.3 BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLAUSULA 13 BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados a:

a) Matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas durante o período de testes;

b) Materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;

c) Equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, nem tampouco as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem.

1.4 INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens segurados no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

a) A obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;

b) A obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;

c) Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

d) Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;

e) Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido a seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

Sempre que houver paralisação total ou parcial da obra civil ou instalação / montagem, o Segurado se obriga, sob pena de interrupção da validade da presente cobertura, a comunicar tal fato imediatamente à Seguradora, a qual poderá manter, restringir ou suspender a cobertura.

1.5 MEDIDAS DE SEGURANÇA

O Segurado se obriga a tomar e ordenar que sejam executadas:
Todas as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra, distinguindo-se entre essas precauções:

a) **A retirada do canteiro de toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da obra;**

b) **A prévia autorização do responsável pelo setor de segurança para toda a operação de solda ou uso de fogo aberto.**

Todos os cuidados na seleção do pessoal habilitado, o qual sempre atuará dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia, mantendo em condições de eficiência as máquinas, equipamentos e construções provisórias.

O Segurado se obriga ainda a atender imediatamente às recomendações que a Seguradora lhe faça.

1.6 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.7 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro, observando-se:

a) **Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:** cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.
A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

b) **Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:** cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.
O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado conforme opção do segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais está garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

1.2 DEFINIÇÕES

a) **Perda de Aluguel:** garante ao proprietário do imóvel, o recebimento do valor referente ao aluguel que o local segurado deixar de receber, pela impossibilidade de ocupação, no todo ou em parte, em consequência de danos decorrentes do sinistro coberto pela presente apólice.

b) **Pagamento de Aluguel a Terceiros:** garante ao Segurado proprietário do imóvel, o valor dos aluguéis que terá que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro prédio, para nele se instalar, por não poder ocupar, no todo ou em partes, o seu imóvel, em decorrência do sinistro coberto pela presente apólice**.**

1.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais

coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do segurado (exemplo: Lojas de Shopping Center, Clubes, Academias).

1.4 INDENIZAÇÃO

A indenização por prejuízos cobertos por esta Garantia será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a garantia e o Período Indenitário contratado, limitada, ao valor do aluguel.
Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado.

1.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE MÁQUINAS

1.1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as máquinas de produção de propriedade do Segurado e instalados no local segurado, diretamente ocasionado por:

a) Defeito de fabricação ou de material, erro de projeto;

b) Erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;

c) Desintegração por força centrífuga;

d) Defeito mecânico ou elétrico;

e) Acidentes consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, excluindo-se o custo da retificação ou substituição da peça afetada que originou o sinistro;

f) Encontram –se cobertos o transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou no local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice.

Esta Cobertura Adicional se aplica aos bens segurados em regime normal de operação / uso, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e subsequente remontagem.

1.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;

b) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;

Internal

c) Lucros cessantes, perdas de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequente de sinistro coberto pela apólice, inclusive multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;

d) Perdas ou danos causados a:

- **Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;**

- **Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;**

- **Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;**

- **Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de combate a incêndio, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;**

- **Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;**

- **Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;**

- **Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;**

- **Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;**

- **Máquinas para mineração em subsolo;**

- **Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);**

Internal

e) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;

f) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;

g) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

1.3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos sofridos por vidros, espelhos e mármores, regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrines, balcões e mesas de escritório, fachada externa e parapeito de varandas, terraços e alpendres, no(s) local(is) segurado(s) descrito(s) nesta apólice, em consequência de:

a) Quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por atos involuntários do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos;

b) Quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo;

c) Quebra resultante da ação de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, maremoto (tsunami), erupção vulcânica e fumaça;

d) Quebra resultante de Impacto de veículos;

1.2. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

a) Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;

b) Instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição;

c) Também estão garantidas as despesas com tapumes e instalações provisórias, caso sejam necessárias e a troca de ferragens e caixilhos quando danificados.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) Prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, maremotos, terremotos e erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;

b) Defeitos de fabricação;

c) Danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;
d) Danos decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;

e) Anúncios/letreiros luminosos;

f) Danos caracterizados como arranhaduras, lascas, trincas e rachaduras;

g) Molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármores;

h) Vidros e espelhos com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:

a) Vidros não fixados permanentemente em porta e janelas;

b) Tijolos de vidros colocados em paredes estruturais ou não;

c) Vidros utilizados em aquecedores solares;

d) Molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármores;

e) Vidros, espelhos e mármores, rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;

f) Vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30m do fogão ou forno;

g) Vidros instalados horizontalmente em prédios, claraboias, telhados, marquises e pergolados;

h) Anúncios e cartazes envidraçados/espelhados em teatros e cinemas;

i) Vidros e espelhos localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola;

j) Mármores em pisos;

k) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças; mesmo que caracterizado como mercadoria destinado a venda e exposição e inerente a atividade do segurado; no entanto os danos causados pelo impacto de veículo de terceiros estarão amparados por está cobertura;

l) Objetos decorativos, obras de arte, raridades, metais preciosos, bem como tudo que tenha valor artístico ou estimativo;

Internal

m) Quebras decorrentes de trabalho de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;

n) Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados a instalação dos vidros;

o) Operação de reparo ou reposição dos vidros segurados.

p) Vidros utilizados em aquecedores solares, painéis solares fotovoltaicos e placas fotovoltaicas;

q) Prejuízo aos vidros segurados decorrentes exclusivamente de qualquer ato de vandalismo;

r) Operações de reparo, manutenção ou reposição dos vidros.

3. SUSPENSÃO DE COBERTURA

3.1. As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:

a) Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;

b) Nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados;

c) Durante a desocupação, por mais dos 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;

d) Pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros, salvo a legítimo herdeiro, por disposição legal ou testamentária.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e matérias-primas seguradas, inerentes à atividade fim do Segurado, inclusive os danos ao prédio e/ou conteúdo em consequência dos eventos cobertos, ou da simples tentativa.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;

b) Peças e acessórios no interior de quaisquer veículos;

c) Antiquários, galerias de arte, joalherias ou relojoarias;

d) Furto simples, extravio ou simples desaparecimento do conteúdo, infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado, fraude e outros não previstos na garantia;

e) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando de se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;

f) Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;

g) Qualquer item do conteúdo guardado, depositado, instalado ou mantido ao ar livre, em varandas, terraços ou em edificação aberta;

h) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco;

i) Roubo ou furto qualificado decorrente de inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

j) Furto simples, apropriação indébita e estelionato, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

k) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;

l) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças; mesmo que caracterizado como mercadoria destinado a venda e exposição e inerente a atividade do segurado;

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE HÓSPEDES

1.1. RISCOS COBERTOS:

Mediante contratação desta cobertura, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, durante o período de hospedagem no local segurado, por roubo ou furto qualificado.

1.2 DEFINIÇÕES

a) Bens de Hóspedes: bens de propriedade de hóspedes incluindo bagagens, câmeras fotográficas, roupas, sapatos, aparelhos celulares e equipamentos portáteis de uso pessoal.
b) Roubo: subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra sócios, diretores, empregados e/ou hóspedes.
c) Furto com destruição de obstáculos: subtração dos bens dos hóspedes cometida mediante arrombamento do apartamento ou quarto de hospedagem, durante o período de estadia no estabelecimento segurado, desde que tenham deixado vestígios evidentes.

1.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Roubo de veículos; inclusive seus acessórios, peças e componentes;
b) Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem valores;
c) Raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes;
d) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
e) Furto simples e simples desaparecimento;
f) Bens de hóspedes que não estejam dentro do apartamento ou quarto de hospedagem;
g) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: "Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção";
h) Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do

obstáculo à subtração da coisa, sendo: "II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"

i) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal. "Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento";

j) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: "Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";

k) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

l) Lucros cessantes; e

m) Tumultos e bloqueio (lock-out)

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais."

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SEGURADO NO INTERIOR DE COFRE-FORTE

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo ou furto, com destruição de obstáculos, de valores de propriedade dos hóspedes, enquanto hospedados no estabelecimento Segurado, localizados dentro de cofres-fortes com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.

1.2 DEFINIÇÃO

COFRE–FORTE – É o compartimento de aço, a prova de fogo, fixo ou ainda móvel desde que com peso líquido igual ou superior a 50 kg, provido de porta com chave e segredo.

1.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;

b) Os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;

c) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;

d) Furto simples e simples desaparecimento.

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo de dinheiro em espécie, de moeda, de vales transporte, de refeição de alimentação e/ou de combustível ou ainda de títulos que representem valores, durante o transporte em mãos de funcionários do Segurado, ou de portadores devidamente credenciados para tal fim e maiores de 18 anos quando em trânsito no território brasileiro.
Indeniza também os prejuízos sofridos pelo segurado e causados pela destruição ou perecimento de valores em consequência de furto qualificado ou roubo ou tentativa destes, bem como o desaparecimento dos valores em consequência de mal súbito ou acidente sofrido pelos portadores.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Os valores em mãos de portadores que não estiverem convenientemente acondicionados para os transportes e/ou que não tiverem controle para comprovação das entregas;

b) Valores em poder de vendedores ou motoristas, recebidos contra entrega de mercadorias;

c) Quaisquer valores quando se tratar de mercadorias inerentes à atividade do segurado;

d) Valores em trânsito em mãos de portadores para o pagamento de folha salarial;

e) Extorsão, salvo na forma prevista pelo art. 158 do código penal brasileiro;

f) Tumultos e bloqueio (lock-out) ;

g) Valores em mãos de portadores, destinados a despesas de viagens, estadias e despesas pessoais;

h) Valores postados;

i) Pessoas sem vínculo empregatício com o segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou por locação de serviços específicos de remessas, de cobrança ou de pagamentos.

Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:

a) Valores destinados ao custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;

b) Valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;

c) Valores em veículos de entrega de mercadorias;

d) Valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;

e) Valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente;

f) Valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.

1.3 INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado, respeitado o prazo máximo de 24 horas.

1.4 PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o segurado se obriga a adotar as seguintes medidas de proteção dos valores garantidos:

a) Manter sistema regular para controle e comprovação das remessas de valores em trânsito em mãos de portadores, com a necessária e clara identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;

b) Deve ser observado os limites máximos em função do número de portadores responsáveis pelo transporte;

c) Utilizar um número de portador, conforme tabela de valores transportados, a seguir estabelecida:

- **Até R$ 3.500,00, composto de dinheiro em espécie, moeda, vales de transporte, e/ou de alimentação, e/ou de combustível e/ou de refeição e títulos que representem valores;**

- **Até R$ 10.000,00, composto por dinheiro em espécie, moeda, vales transporte, e/ou de alimentação, e/ou de refeição e/ou combustível e títulos que representem valores; transporte permitido para dois ou mais portadores;**

- **Até R$ 20.000,00, composto por dinheiro em espécie, moeda, vales transporte e/ou de refeição e/ou de alimentação e/ou de combustível e títulos que representem valores; transporte permitido para viaturas com no mínimo dois portadores armados (não incluindo, em nenhuma circunstância, como portador ou guarda, o motorista);**

- **Acima de R$ 20.000,00, necessário se faz dividir a remessa em quantas viagens forem necessárias, observando sempre em cada uma delas o número de portadores acima especificado e valor máximo de R$ 20.000,00.**

Nota: Caso constatado um transporte com valores acima dos limites acima estabelecidos o Segurado perderá o direito a qualquer indenização.

1.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo, furto qualificado, extorsão (conforme definido no Código Penal Brasileiro), destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte, de combustível, de alimentação e/ou refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado.

Cobre também os prejuízos causados pela destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte, de combustível, de alimentação e/ou refeição em consequência da simples tentativa de roubo e furto qualificado, conforme definido abaixo.

1.2 DEFINIÇÃO

COFRE–FORTE – É o compartimento de aço, a prova de fogo, fixo ou ainda móvel desde que com peso líquido igual ou superior a 50 kg, provido de porta com chave e segredo.

Para fins desta garantia, quando o estabelecimento segurado operar com venda a varejo, a indenização ficará limitada a R$ 1.000,00 por caixa, atendente ou vendedor.

1.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Extorsão, salvo na forma prevista pelo art. 158 do código penal brasileiro;

b) Os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo, quando fora do horário normal de expediente;

c) Quaisquer valores quando se tratar de mercadorias inerentes à atividade do Segurado;

d) Valores representados por cheques pré-datados que não sejam relativos ao movimento de caixa do estabelecimento segurado, no dia do sinistro;

e) Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por antiquários, galerias de arte, instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares;

f) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: "Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção";

g) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel";

h) Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;

i) Estelionato;

j) Extorsão mediante sequestro;

k) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

l) Lucros cessantes;

m) Tumultos e bloqueio (lock-out).

Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:

a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;

b) Valores em veículos de entrega de mercadorias;

c) Valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

1.4 PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

Internal

a) **Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;**

b) **Para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;**

c) **Manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.**

1.4.1 Obrigatoriedade de Depósito Bancário:
O segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

1.4.2 Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

a) **Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores;**

b) **Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite máximo de responsabilidade estipulada na apólice para valores dentro e/ou fora de cofre-forte e de caixa-forte, na modalidade "Valores no Interior do Estabelecimento", quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores.**

1.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL TREMOR DE TERRA, TERREMOTO OU MAREMOTO

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por tremor de terra ou terremoto.

Os eventos naturais que acompanham um terremoto podem ser movimentos e falhas do solo, destruição superficial, deformação tectônica e inundação, os quais, podem causar danos e perdas durante um período específico de exposição.

Para a caracterização do evento considerar-se-á, em caso de dúvida, o parecer de um Instituto Astronômico e Geofísico oficial próximo ao local.

1.2 DEFINIÇÃO

Terremoto: Movimento súbito de vibrações na terra causado por uma liberação abrupta de energia.

1.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Ressaca;

b) Infiltração de água de chuva, neve ou granizo no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;

c) Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultaneamente ou consecutivamente aos riscos cobertos;

d) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (Sprinklers) ou outros encanamentos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;

e) Furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência dos riscos cobertos;

f) Incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;

Internal

g) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

h) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado;

i) Despesas de demolição, remoção de resíduos e desentulho;

j) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças; mesmo que caracterizado como mercadoria destinado a venda e exposição e inerente a atividade do segurado;

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL TUMULTO, GREVES, bloqueio (LOCK-OUT)", ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais causados aos bens segurados, diretamente ocasionados pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve, bloqueio (lock-out), atos dolosos, vandalismo e comoção civil.

1.2 DEFINIÇÕES

TUMULTOS: Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado;

BLOQUEIO (LOCK OUT): paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada "greve patronal";

ATOS DOLOSOS: ato intencional praticado por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, fincando o Segurado obrigado a fazer a comunicação da ocorrência à autoridade policial competente, requerendo a instauração de inquérito policial;

VANDALISMO: destruição gratuita e injustificável de bens privados ou públicos;

COMOÇÃO CIVIL: motim, revolta ou agitação popular.

1.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) **Tumulto, greves e bloqueio (lock-out) para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;**

b) **Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;**

c) A destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;

d) Deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;

e) Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;

f) Saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;

g) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes;

h) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças; mesmo que caracterizado como mercadoria destinado a venda e exposição e inerente a atividade do segurado;

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA E FUMAÇA

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertas, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, maremoto (tsunami), erupção vulcânica ou fumaça.

Fica entendido e acordado que, também estarão amparados por esta clausula até o limite de 10% do valor contratado com máximo de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por evento, os danos causados aos bens descritos abaixo, quando localizados no endereço segurado e exclusivamente de propriedade do segurado:

a) Revestimento e fachadas;
b) Cercas, muros e edificações semiabertas, desde que sejam permanentes e construídos com alicerces (vigas e colunas)
c) Telheiros, toldos e marquises
d) Chaminés
e) Cadeiras, mesas e guarda-sóis, até o limite de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) desde que dentro do local segurado;
f) Antenas e/ou torres de transmissão de Rádio, Televisão ou de Telefonia, até o limite de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) mesmo que fora do local segurado;

O valor indenizável é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta e não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia estabelecido.

Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso decorrentes dos prejuízos conforme descritos nos itens acima, **a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes,** sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula, podendo ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;

b) Entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) Danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores;

d) Galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;

e) Moinhos de vento, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

f) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

g) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças; mesmo que caracterizado como mercadoria destinado a venda e exposição e inerente a atividade do segurado;

h) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos;

1.1 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.2 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR ADICIONAL 72 HORAS PARA DANOS DA NATUREZA

1.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, causadas por:

a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurada sob esta apólice;
b) Erupção Vulcânica;
c) Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”) ou qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice;
d) Alagamento e Inundação;

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e a hora do início de cada período de 72 horas, desde que:
a) Data e hora não sejam anteriores à primeira perda registrada, causada aos bens segurados;
b) A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro;
c) Não ocorra sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

1.2 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.3 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR ADICIONAL AFRETAMENTO DE AERONAVES

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertas, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as despesas adicionais de afretamento de aeronaves realizados em decorrência de sinistro coberto por esta apólice e restrita ao espaço aéreo Brasileiro.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR ADICIONAL DE DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado pela Cláusula 29 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS das Condições Gerais, com relação ao Segurado, a favor do terceiro causador do dano**, desde que relacionado na especificação da apólice,** ressalvados os casos de dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou má-fé.

1.2 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

Internal

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR CUSTO ADICIONAL DE DESCONTAMINAÇÃO

1.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que se bens segurados forem contaminados como resultado direto de dano material segurado nos termos desta Apólice, e no momento da perda houver em vigor qualquer lei ou norma que regulamente contaminação, incluindo, entre outros, a presença de poluição ou material perigoso, então esta Apólice cobre, como resultado direto do cumprimento de tal lei ou norma, o aumento no custo de descontaminação e/ou remoção de tais bens segurados contaminados, de maneira a satisfazer tal lei ou norma. Esta Cobertura Adicional se aplica somente a aquela parte dos bens segurados que forem contaminados como resultado direto de perda material segurada.

A Seguradora não é responsável pelas despesas exigidas na remoção de bens contaminados não-segurados nem pelas substâncias contaminadoras contidas dentro ou sobre tais bens, quer a contaminação resulte ou não de um evento segurado.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR ADICIONAL ERROS E OMISSÕES

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta clausula estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos causados aos bens de propriedade da Empresa Segurada, quando localizados no local segurado e não indenizáveis nos termos da presente apólice, por:

a) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;

b) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por essa apólice, em quaisquer alterações posteriores da apólice;

c) Não inclusão por erro ou omissão não intencional: (1) de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data da emissão da apólice, ou (2) de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice;

d) Qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta apólice.

e) Essas perdas ou danos estarão cobertas somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e Sublimite Máximo de Indenização estabelecidos.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR GARANTIA DE INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES EM RISCO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZAVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco, assim como os aumentos de valor em risco dos locais já descritos na apólice estarão automaticamente amparadas pelo presente, seguro desde que o valor do novo local, ou do novo bem ou o valor referente a alteração de VR não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta garantia, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens/locais novos ou do aumento do valor em risco, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.

Durante o período compreendido entre (i) a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco, ou (ii) a data dos aumentos do valor em risco dos locais já descritos na apólice, e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais, e os aumentos de valor em risco estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, **EXCETO PARA AS GARANTIAS DE:** Alagamento, Quebra de Máquinas, Desmoronamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e RD Valores, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens/locais de risco ou da data do aumento do valor em risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tacita com cobertura securitária para todas as garantias contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

1.2 As exclusões de bens e/ou locais, assim como as reduções de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão/redução, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

Com base nos pedidos de inclusão de bens/locais de risco, assim como aumento e/ou redução de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice, recebidos conforme sub-itens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) variação de estoques mercadorias e matérias primas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR BENEFICIÁRIA

1.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares do contrato de seguro em vigor, quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo os bens discriminados no local abaixo descrito, serão pagos ao correspondente Beneficiário mencionado, na qualidade de credor hipotecário ou pignoratício ou proprietário.

Fica ainda entendido e acordado que, desde que haja anuência expressa do Beneficiário aqui designado, a indenização poderá ser paga diretamente ao segurado da apólice.

BENEFICIÁRIO (Razão Social)	CNPJ	OBJETO DA CLÁUSULA	% Responsabilidade
		<prédio/conteúdo/equipamentos>	
		<prédio/conteúdo/equipamentos>	
		<prédio/conteúdo/equipamentos>	

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Conforme Condições Gerais, Especiais e Particulares descritos na apólice contratada para este Segurado.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA ESTOQUES DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ACABADOS

1.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, por opção do Segurado Proponente, o valor em risco de estoques de matérias-primas e de produtos acabados, constante na proposta de seguro refere-se à média de 12 meses mais recentes antes do início de vigência da apólice, tomando-se por base o valor de custo de reposição, no caso de matérias-primas, e o valor do custo de produção, no caso de produtos acabados.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Conforme Condições Gerais, Especiais e Particulares descritos na apólice contratada para este Segurado.
Adicionalmente, em caso de sinistro, deverá ser observado que:

1.2.1 Os prejuízos indenizáveis bem como a respectiva indenização ficarão limitados ao valor em risco declarado nos termos do Item 1 acima;

1.2.2 A apuração do valor em risco na data do sinistro levará em consideração o mesmo critério e período definidos no Item 1 acima. Na hipótese de se verificar que o valor em risco declarado é inferior ao valor em risco apurado, o Segurado participará nos prejuízos indenizáveis na mesma proporção da insuficiência verificada, além da franquia devida;

1.2.3 Os prejuízos indenizáveis serão apurados com base no valor de custo de reposição, no caso de matérias-primas, e no valor do custo de produção, no caso de produtos acabados, ambos na data do sinistro;

1.2.4. Em qualquer situação a indenização para os estoques de matéria-prima e de produtos acabados ficará limitada ao Limite Máximo de Garantia Contratada, ou o(s) sublimite(s), caso seja(m) estipulado(s), nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares da apólice.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA MERCADORIAS FATURADAS AGUARDANDO EMBARQUE NO PARQUE FABRIL DA EMPRESA

1.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, por opção do Segurado Proponente, as mercadorias já faturadas em nome de terceiros existentes no estabelecimento segurado e aguardando o embarque, são consideradas como bens compreendidos pelo presente seguro, desde que o valor de tais mercadorias esteja incluso no valor em risco declarado do estabelecimento segurado e esteja especificado na apólice o respectivo valor em risco dessas mercadorias.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Conforme Condições Gerais, Especiais e Particulares descritos na apólice contratada para este Segurado.
Adicionalmente, em caso de sinistro, deverá ser observado que:

1.2.1 A indenização devida ficará limitada ao valor em risco apurado dessas mercadorias e, ainda, limitada ao valor em risco do local segurado e ao Limite Máximo de Garantia, ou o(s) sublimite(s), caso seja(m) estipulado(s), conforme disposto nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares da apólice.

1.3 Para determinação dos prejuízos indenizáveis dessas mercadorias, tomar-se-á por base o custo de produção, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado e a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ainda pelo valor de venda se este for menor, caso contrário prevalecerá pelo custo de produção.

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA MERCADORIAS DENTRO DE RECIPIENTES DE CARGA (CONTAINERS)

1.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que estarão amparados pela presente apólice as mercadorias do segurado acondicionadas em recipientes de carga "containers" (*ou contentor, entendido como equipamento utilizado para transporte de mercadorias ou matéria-prima*), quando estes recipientes de carga (containers) estiverem depositados no interior dos edifícios de armazéns e nos termos das coberturas contratadas e constantes da especificação da apólice.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Conforme Condições Gerais, Especiais e Particulares descritos na apólice contratada para este Segurado.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA BENS DE PROPRIEDADE DE FUNCIONÁRIOS

1.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que estarão amparados pela cobertura básica da presente apólice até o Limite Máximo de Indenização Contratado ou o(s) sublimite(s), caso seja(m) estipulado(s), por funcionário, constante da especificação da presente apólice, em uma única ocorrência, as perdas e danos causados a bens de propriedade pessoal de funcionários em consequência de eventos indenizáveis pela Cobertura Básica.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Conforme Condições Gerais, Especiais e Particulares descritos na apólice contratada para este Segurado.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA RÓTULOS E MARCAS REGISTRADAS

1.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, na hipótese de danos a bens que tenham rótulos ou marcas registradas, ou que de qualquer maneira tragam ou impliquem em garantia ou responsabilidade do Segurado para produtos contendo Rótulos ou Marcas Registradas, **o valor de salvado de tais bens danificados será determinado após a remoção, da maneira habitual, de tais rótulos ou marcas registradas, ou de outras características que os identifiquem.**

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Conforme Condições Gerais, Especiais e Particulares descritos na apólice contratada para este Segurado.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA REFRATÁRIO

1.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares da apólice, declara-se para os devidos fins e efeitos que o dano causado aos refratários, ou materiais refratários, estarão garantidos por esta apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, ou o(s) sublimite(s), caso seja(m) estipulado(s) na especificação da apólice.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Conforme Condições Gerais, Especiais e Particulares descritos na apólice contratada para este Segurado.
Adicionalmente, em caso de sinistro, deverá ser observado que para se determinar a indenização devida deverão ser considerados o Valor Atual (valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro deduzida a depreciação) e a vida útil restante estimada dos refratários danificados, de acordo com os respectivos registros mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis a Seguradora.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE COSSEGURO

1.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, por opção do Segurado Proponente, não obstante qualquer disposição em contrário constante das Condições Gerais, Especiais ou Particulares da apólice, **esta apólice foi negociada na forma de Cosseguro, sob os seguintes termos:**

a) *Fica entendido e acordado que os riscos amparados pela presente apólice são assumidos em cosseguro pelas seguintes entidades Seguradoras, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela Seguradora Líder, de acordo com as proporções sobre o total do risco apresentadas no frontispício da apólice.*

b) *Em consequência, cada uma das Seguradoras mencionadas é individualmente responsável pelo risco da presente apólice correspondente apenas à sua participação assumida e, por conseguinte, na mesma proporção lhe corresponderão o prêmio do presente contrato e as eventuais perdas e sinistros. Com este objetivo, os Cosseguradores acordam que a Seguradora Líder será responsável pelo recebimento do prêmio, por receber e tramitar os avisos, por emitir os documentos pertinentes e controlar os vencimentos. A Líder se obriga a transferir aos Cosseguradores a parte do prêmio que a cada Seguradora seja correspondente, dentro de 30 (trinta) dias úteis a partir do envio deste pelo Segurado.*

c) *Sem prejuízo ao acima exposto e para simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, fica acordado que o Segurado tratará de qualquer assunto relativo a esta apólice somente com a Seguradora Líder, a qual deverá informar oportunamente a todos os Cosseguradores sobre o desenvolvimento do risco.*

d) *Em caso de ocorrência de sinistros, a Seguradora Líder, em conjunto com os Cosseguradores, definirá os reguladores. A Seguradora Líder facultará a(s) Cosseguradora(s) a cooperação na regulação, investigação, ajustes e avaliação de qualquer reclamação de sinistro ou de circunstância que possa originar um sinistro, sendo que a Seguradora Líder disponibilizará toda e qualquer documentação e informações necessárias, com o objetivo de apurar as responsabilidades consignadas no contrato de seguro original;*

e) *A cooperação implica na discussão prévia com a(s) Cosseguradora(s) de toda e qualquer circunstância, estratégia e, enfim, sobre qualquer tomada de decisão acerca do sinistro;*

f) *Nenhum acordo ou concessão poderá ser realizado e nenhuma responsabilidade será admitida pela Seguradora Líder, sem a prévia anuência da(s) Cosseguradora(s) nos termos desta cláusula*.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Conforme Condições Gerais, Especiais e Particulares descritos na apólice contratada para este Segurado.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar nas condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, para efeito desta apólice de seguro, que não estarão cobertos perdas, danos, custos ou despesas direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou relacionados com quaisquer dos seguintes itens, de qualquer causa ou evento, contribuindo simultaneamente ou em quaisquer outras sequencias para a perda:

a) **Terrorismo; e/ou**

b) **Quaisquer ações para prevenir, evitar, controlar ou minimizar as consequências derivadas de um ato de terrorismo; e/ou**

c) **Quaisquer danos consequentes resultantes de um ato de terrorismo.**

d) **De acordo com o disposto acima, esse endosso exclui perda física direta ou indireta ou dano próximo ou remoto resultante da utilização de explosivos, substâncias tóxicas, armas de fogo ou qualquer outro meio contra pessoas, objetos ou serviços públicos, e colocando o público ou qualquer grupo ou parte do público em alarme, medo, terror ou angústia em caso de ameaça ou de reincidência. Este endosso também exclui perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou em conexão com qualquer ação tomada em controlar, prevenir ou reprimir qualquer ato de terrorismo.**

Notas:

a) **Para os fins deste endosso, um ato de terrorismo significa o ato de qualquer pessoa ou pessoas, agindo isoladamente ou em nome de outros, ou em conexão com qualquer organização ou governo, contratado para o uso de força ou violência ou quaisquer outros meios de interesse político, religioso, ideológico, étnico ou similar a estes, com a intenção ou capacidade de influência para derrubar ou incitar qualquer governo, de jure ou de facto, para tomar uma decisão, ou para perturbar e/ou influenciar e/ou colocar o público ou qualquer seção do setor público ou econômico em alarme, medo, terror ou angústia.**

b) **Cabe à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.**

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

1. OBJETO DA CLAUSULA

Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, o presente seguro é contrato sob a forma de 1º Risco Absoluto, conforme abaixo:

A 1º Risco Absoluto: A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos bens/interesses segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, ocorrendo qualquer sinistro, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, mediante pagamento do prêmio adicional calculado, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO PARA EXPLOSÃO DE CAIXAS ELETRONICOS

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertas, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos causados aos bens de propriedade da Empresa Segurada, quando localizados no local segurado e não indenizáveis nos termos da presente apólice, por explosões de caixas eletrônicos.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

43. CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

Fica expressamente convencionado que A Cláusula acima é facultativamente aderida pelo Segurado, para que caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto a interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas a decisão de um "Árbitro Comum" que o SEGURADO e a SEGURADORA nomearão conjuntamente.

Não havendo consenso quanto a escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto a SEGURADORA como o SEGURADO nomearão por escrito e dentro de 10 (dez) dias, os seus Árbitros Representantes, os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

No caso de os "Árbitros Representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um Árbitro de Desempate o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao "Árbitro de Desempate":

• Presidir as reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo.

• Entregar simultaneamente ao SEGURADO e à SEGURADORA as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo. • O Segurado ou Co-Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Cláusula é regida pela Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA PARTICULAR – EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR

1.1 RISCOS COBERTOS:

Garante a indenização de perdas e danos materiais causados às placas e painéis solares/fotovoltaicos, kits de sistema solar fotovoltaico, cabeamentos, módulos, caixa de proteção, inversores e/ou itens que compõem o projeto de energia solar, após instalados e em pleno funcionamento para a operação permanente no(s) local(ais) determinado(s) e expressamente indicado(s) na apólice.

O valor indenizável é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de equipamento e não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia estabelecido.

Serão consideradas como condicionantes para presente cláusula:

- Quando fizerem parte da edificação e desde que estejam devidamente instalados e fixados a estrutura do imóvel.
- Somente para consumo de energia própria do Segurado e não havendo comercialização para terceiros.
- Os projetos elétrico e de fixação mecânica/ancoragem devem ser elaborados por profissionais especializados.
- Necessário emissão e recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto e instalação.
- As caixas de conexão fotovoltaica (string box)[1] devem dispor de classificação de nível de proteção mínimo IP55[2].
- Deverá haver rotina de manutenção preventiva e inspeções implementadas em conformidade com as especificações descritas no manual de instrução do fabricante.
- Deverá ser implementada rotina de inspeção termográfica das placas fotovoltaicas e respectivos subsistemas (ex. quadros elétricos, inversores, etc) com frequência mínima semestral.
- Deverá ser realizada inspeção de SPDA com frequência mínima anual, conforme a norma ABNT NBR 5419.

(1). Componente de proteção da parte CC (corrente contínua) do sistema fotovoltaico. Ela conecta os cabos vindos dos módulos fotovoltaicos ao inversor, enquanto fornece proteção contra sobretensão e sobrecorrente e permite o seccionamento do circuito.
(2). Proteção contra poeira e jatos de água de todas as direções.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Placas solares instaladas em coberturas de ISOPAINEL.

b) Equipamentos de energia solar em fase de instalação, montagem e/ou em períodos de testes.

c) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos.

d) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos.

e) Danos ocorridos durante operações de corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção.

f) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado.

g) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;

h) Roubo ou furto de qualquer natureza;

i) Quaisquer danos decorrentes de risco do fabricante;

j) Quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos e acessórios;

l) Desmoronamento total ou parcial, do local do risco e/ou do edifício do qual o mesmo faça parte integrante, salvo se resultante de eventos cobertos.

m) Equipamentos que não estiverem em área(s) devidamente cercadas e/ou fechada ou sob a vigilância.

n) Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada.

o) Subestações e transformadores.

p) Lucros cessantes ou qualquer modalidade de perda financeira direta ou indireta decorrente da interrupção de operação relacionadas à geração, transmissão e distribuição de energia.

q) Congelamento e geadas.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COBERTURA POR EMBARGOS E SANÇÕES

Fica entendido e acordado, que respeitando-se a Lei 13.810/2019, bem como todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Especificas do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de não cobertura ou suspensão de cobertura no pagamento, inclusive de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora, nas quais o Segurado, seu(s) beneficiário(s), seu(s)local(is) for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito abaixo nas listas de embargos e sanções expedidas pelos órgãos internacionais e/ou nacionais:

a) Organização das Nações Unidas - ONU: https://nacoesunidas.org/conheca/
b) Reino Unido e União Europeia:https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/
d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações expedidas pelos próprios órgãos internacionais e/ou nacionais.
Para fins de aplicabilidade da cláusula, obriga-se o proponente, na solicitação de resseguro, a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, estão inseridos em listas de embargos ou sanções, bem como a seguradora procederá com análises através de seus controles;
Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do segurado, de seus beneficiários de indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, nas listas de embargos e sanções, deverá o segurado informar tempestivamente à esta Seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de não cobertura de seguro;
Para as situações acima expostas, na hipótese de silêncio do Segurado e/ou seu representante, por culpa ou dolo, caso referida ação ou omissão possua nexo causal com o evento gerador do sinistro, considerar-se-á o risco não aceito e não coberto.
O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

Mediante a comunicação do Segurado, as coberturas desse seguro, bem como o pagamento de indenizações, estarão suspensas para o segurado e para seus beneficiários de indenização no período em que estes estiverem inclusos em listas de embargos e sanções desde às 24horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual decisão judicial;
Cumprida a obrigação, no caso de aceite do risco pela seguradora, desde o início do risco até a liquidação de um sinistro reclamado o direito a cobertura contratada não ficará prejudicado, entretanto o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra eventual decisão judicial referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim.
Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições não modificados por esta Cláusula Específica.

Internal

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. 1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
   1.1. uma doença transmissível; ou
   1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível, tais como, mas não se limitando a, gripe (Influenza), Coronavírus (COVID) e suas variações.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:
   2.1. uma doença transmissível; ou
   2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível, tais como, mas não se limitando a,gripe (Influenza), Coronavírus (COVID) e suas variações.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
   3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
   3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na
apólice.

Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA DE CONSENTIMENTO PARA USO DE DADOS

Com a aquisição livre e voluntária deste Produto de Seguro, o cliente final e os diretamente envolvidos no Produto de Seguro, como Beneficiários, Cônjuges e/ou Tomadores (aqui denominados em conjunto de “clientes”) entendem que, a AXA SEGUROS S/A poderá, por si, por empresas de qualquer forma pertencentes e/ou marginais ao seu Grupo Econômico ou ainda, através de seus fornecedores e/ou parceiros homologados utilizar, manipular, armazenar, manusear, analisar, colher e/ou tratar os dados dos clientes para atividades que, de qualquer forma, sejam correlatas a manutenção deste Produto de Seguro, sua perfeita e completa execução de finalidade e/ou visem maximizar e melhorar a experiência dos clientes para com Produtos de Seguro, de acordo com seu perfil.

Os clientes concordam e entendem, que seus dados poderão ser utilizados para avaliações de funcionalidade base, testes, aplicativos, administrar políticas, forma de contato, tudo com a principal expectativa de aprimorar nossos produtos e serviços e gerenciar solicitações. Se os clientes não fornecerem as informações, talvez não seja possível o desempenho completo das atividades da AXA SEGUROS S/A.

Assim, ao nos fornecer os dados, os clientes concordam com a divulgação a terceiros e/ou coleta por terceiros de seus dados. Podemos divulgar seus dados, incluindo suas informações confidenciais, a terceiros relevantes e/ou outras seguradoras e resseguradoras, partes afetadas por reivindicações, órgãos governamentais, reguladores, órgãos policiais e conforme exigido por qualquer lei/norma vigente, inclusive no exterior. Antes de nos fornecer informações sobre outra pessoa, por favor, dê a eles uma cópia deste documento.

A Política de Privacidade da AXA está disponível para sua consulta em www.axa.com.br através do ambiente “Política de Privacidade”, em caso de dúvidas, solicitações, ou exercício do direito do titular dos dados, em relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou sobre a nossa Política de Privacidade, entre em contato pelo canal oficial de Privacidade de Dados da AXA SEGUROS com o endereço eletrônico: dataprivacy.br@axa.com.